EDIÇÃO DE HOJE
12 paginas

DIRETOR:
DR. SAMUEL DUARTE

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

NUMERO AVULSO
200 RÉIS

GERENTE:
CLAUDINO MOURA

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraiba) — Domingo, 1 de julho de 1934 | NUMERO 142

A FABRICA DE CIMENTO DA PARAÍBA

O INICIO DOS TRABALHOS DE SUA CONSTRUÇÃO NA POVOAÇÃO INDIO PIRAGIBE

Estão sendo atacados, com o maior entusiasmo, pela C. I. B. Portéla S|A., os serviços de construção iniciados solenemente, a 28 do mês ontem findo, presentes o sr. Interventor Federal, Secretarios de Estado e numerosas outras autoridades federais, estaduais e municipais, do edificio destinado á fabrica de cimento da Paraíba.

Localizada em otimo terreno situado na povoação Indio Piragibe, essa construção representa uma das maiores vitorias do atual governo do Estado, que se vem empenhando, desde que assumiu o poder, no sentido de ver tornada realidade essa antiga aspiração da nossa terra.

Conseguida essa obra de grande vulto, terá o sr. interventor Gratuliano Brito levado a efeito um dos mais significativos beneficios para esta unidade da Federação, contribuindo decisivamente para a exploração de uma das nossas maiores riquezas naturais qual seja a do calcareo, que o sub-sólo guarda numa abundancia inesgotavel.

De outro lado temos a salientar a idoneidade da firma encarregada dessa construção, a Companhia Industrias Brasileiras Portéla S|A., que, vencedora na concurrencia publica respectiva, méte ombros á vultosa taréfa com um entusiasmo merecedor de toda a fé.

Para que veja o publico essa absoluta confiança no exito da empresa que lhe foi confiada, transcrevemos, a seguir as palavras com que o representante da firma em apreço saudou o sr. Interventor Federal, quando daquele festivo ato:

"Sr. Interventor: — Em nome da Companhia Industrias Brasileira S|A. convido v. exc. a declarar oficialmente iniciados os trabalhos de construção da Fabrica de Cimento, uma vez que, como testemunham v. exc. e os presentes — autoridades e pessôas de destaque de João Pessôa, estamos diante da esplanada onde assentarão as bases do edificio desta celula industrial.

Não nos cabe pormenorizar no momento as fases das lutas e das amarguras administrativas subjugadas todas galhardamente por v. exc., para chegar a este objetivo. Relevem-nos, porém, todos os presentes, a empafia talvez de afirmar que tendo este empreendimento ficado dentro do campo de forças e sob a tenacidade de Alfrêdo Dolabela Portéla, certo pode ficar v. exc. e certa também a vossa Paraíba de que será levado a feliz termino.

De minha parte como colaborador e profissional, cabe-me uma grande alegria — a de, por força de fados, como riograndense do sul, cooperar novamente com paraibanos e mineiros na conquista de mais este degrau da independencia real do Brasil.

Inaugure v. exc. a primeira fase deste serviço e sob o aterro que se estende diante de nós todos, ficarão esmagados as duvidas dos ceticos sobre a sinceridade das intenções administrativas do atual governo desta terra".

—

Transcrevemos, abaixo, a ata dos trabalhos respectivos, que foi assinada pelo chefe do Estado e demais presentes:

Ata da inauguração dos serviços preliminares da esplanada e demarcação do terreno para a construção do edificio destinado á fabrica de cimento da Paraíba, da Companhia Industrias Brasileiras Portéla S|A.

Aos 28 dias do mês de junho de 1934, pelas 14 1|2 horas, nesta povoação Indio Piragibe, com a presença do exmo. sr. interventor Federal, dr. Gratuliano Brito, do revmo. mons. Odilon Coutinho, como representante do exmo. sr. Arcebispo Metropolitano, D. Adauto Aurelio de Miranda Henriques, dos secretarios de Estado, dr. Argemiro de Figueirêdo e tenente Ernesto Geisel, do prefeito da capital, sr. J. de Borja Peregrino, de autoridades civis, militares, eclesiasticas, representantes das classes produtoras e da imprensa local, o dr. Benjamin Constant Vilanova, em nome da Companhia Industrias Brasileileira Portela S|A. usando da palavra a proposito deste dia, em que se registra o 2.º aniversario do seu Governo, declarar inaugurados os serviços preliminares da construção do edificio destinado á Fabrica de Cimento da referida Companhia, tendo neste momento o Chefe do Estado proferido oportunas palavras em torno do assunto, concluindo por congratular-se com a mesma emprêsa pelo auspicioso acontecimento, com os seus sinceros votos de completo exito.

Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelas pessôas acima aludidas, pelas autoridades e representantes de classes e outras pessôas que assistiram á cerimonia.

—

O sr. interventor Gratuliano Brito recebeu o despacho telegrafico infra:

"RIO, 28 — Dr. Gratuliano Brito — Interventor Federal da Paraíba — Palacio Redenção — João Pessôa — Paraíba — Ao ser lançada pedra fundamental fabrica cimento paraibana a sua concessionaria vem congratular-se com patriotico govêrno vossencia pelo impulso dado a essa velha aspiração paraibanos a qual graças a ação eficiente vossencia e seus dignos auxiliares govêrno do Estado entra hoje em fase definitiva realização. Atenciosas saudações. — Cia. Industrias Brasileiras Portela, Alfredo Dolabela Portela, presidente".

"Bureau" do "Correio da Manhã"

O "bureau" que funciona numa das dependencias desse matutino, convida as pessôas abaixo mencionadas, a comparecerem ao cartorio do sr dr. Pedro Ulisses a fim de preencher as formalidades imprescindiveis á obtenção do seu titulo de eleitor:

Adelia Soares Peixoto, Ademar Ataíde de Cavalcanti, Ana de Abreu Pessôa, Candido Marinho Falcão, Emilia Soares Peixoto, João Estaquio de Sousa, José João Neiva de Oliveira, José de Oliveira Lins, Manuel Monteiro de Oliveira, Orlando de Araujo Chaves, Alidio Pereira Pontes, Ricardo José de Oliveira, Sebastião de Sousa, Severino Soares de Sousa e Severino de Olivira Lins.

NOTAS DE PALACIO

O dr. Lauro Coêlho de Alverga, juiz municipal de Araruna, comunicou ao sr. Interventor Federal haver entrado em goso de licença de 30 dias que lhe foi concedida pelo juiz de direito de Bananeiras.

—

Ao chefe do govêrno foi comunicada a fundação do Clube Agricola Escolar "Arruda Gamara", filiado á Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

A Associação Paraibana pelo Progresso Feminino prestou, ontem, expressiva homenagem á memoria de uma grande escritora

Com vultoso comparecimento realizou-se, ontem, a sessão magna da Associação Paraibana pelo Progresso Feminino, em homenagem á memoria de d. Julia Lopes de Almeida, recentemente falecida na metropole do país.

O preito que a mulher paraibana prestou á grande escritora e romancista, pioneira ilustre do movimento feminista nacional, sendo dos mais justos congregou no salão nobre da Escola Normal, séde daquele prestigioso sodalicio, figuras das mais prestigiosas da sociedade conterranea.

A sessão que foi presidida pela nossa brilhante colaboradora dra. Lilia Guedes teve lugar ás 20 horas, ocupando a tribuna a dra. Albertina Correia Lima, apreciada intelectual paraibana, que fez erudita apreciação da obra literaria de d. Julia Lopes de Almeida e da influencia que ela exerceu na sociedade do seu tempo.

O sr. interventor Gratuliano Brito, impossibilitado de comparecer a essa solenidade, telegrafou a dra. Lilia Guedes, presidente da A. P. P. F. se solidarisando com a homenagem.

Na "Pagina Feminina", que sairá na proxima terça-feira, publicaremos o discurso da oradora da sessão referida.

Torneio de xadrez no "Clube dos Diarios"

Estão despertando o maior interesse os preparativos para o torneio de xadrez que se realizará em breve na séde do "Clube dos Diarios".

De presente nesta capital o sr. Vicente Romano, campeão paulista de xadrez e que ha pouco fôra classificado em 3.º lugar entre os enxadristas sul-americanos, realizou, ante-ontem, na séde daquele prestigioso sodalicio, uma simultanea, na qual tomaram parte varios jogadores.

Na proxima terça-feira, ás 20 horas, o sr. Vicente Romano dará outra simultanea nos "Diarios", a qual deverá ter grande comparecimento.

Por nosso intermedio, a diretoria da respectiva secção convida todos enxadristas conterraneos a participarem dessa simultanea, mesmo aqueles que não sejam associados do clube.

A NOMEAÇÃO DO DR. ANTONIO DINIZ PARA A PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE

O sr. Interventor Federal recebeu de Campina Grande um expressivo telegrama de aplausos a nomeação do dr. Antonio Pereira Diniz, para o cargo de prefeito daquele importante municipio.

Infere-se desse despacho, que a seguir transcrevemos, que essa escolha, recaindo num conterraneo de reconhecidos meritos, teve a prestigia-la o apoio de todas as forças politicas locais ora reunidas numa só agremiação, solidarias com o Partido Progressista da Paraíba.

Subscrevem a referida mensagem figuras da maior projeção politica de Campina Grande, e estas são os srs. Silvino de Figueirêdo, drs. Acacio de Figueirêdo, José Agra e Americo Porto.

E' este o despacho a que nos reportamos:

"C. Grande, 29 — No momento em que dr. Antonio Pereira Diniz acaba tomar posse cargo prefeito deste municipio temos satisfação apresentar vossencia calorosas e sinceras felicitações pelo exito dessa escolha pois todos confiam ilustre correligionario saberá no alto posto honrar a nossa agremiação politica, zelando pelos legitimos interesses do povo de Campina Grande. Atenciosas saudações".

Além dos nomes a que nos referimos figuram no telegrama as seguintes prestigiosas assinaturas:

Otoni Barrêto, Manoel Souto, Francisco Maria, Antonio Guerra, Alfredo Barros, Basilio Araujo, Raimundo Viana, João Souto, Severino Leite, Ludgerio Dias, Olavio Amorim, Ernani Lauritzen, Manoel Feliciano, Mauricio Schartman, Antonio Gonçalves de Assis, Antonio Vilarim, Mario Pinheiro, João Florentino, José Tavares Cavalcante, Anisio Campos, Waldemar Cavalcante, Luis Gomes de Almeida, Luis Soares, Pedro de Melo Cavalcante, Rosendo Lucena, Evaristo Pereira, Francisco Freire, Antonio Barbosa, José Barbosa de Menezes, Severino de Luna Souto, Adolfo Schartsman, Marques de Almeida & C.ª, Abdias Esmael, Warlindo Carneiro, Oscar Loureiro, A. Fonsêca & C.ª, José de Souza do O' Sobrinho, Joaquim Pereira dos Santos, Paulino Raposo, José Florentino de Morais, Emidio Pereira dos Santos, Antonio Avelino Alves, Bento de Andrade, Ernesto Paulo da Silva, Joaquim Gregorio da Costa, João Uchôa, Silvestre Dias, S. B. Araujo, Armando Lôbo, Aderbal Vilar, Dorivaldo Ferreira, Abelardo Lôbo, M. Francelino & C.ª, José Rosendo, Juvino S. de Carvalho, José Neto, Sebastião Ataide Cunha, Antonio Ataide Cunha, José Pedro da Silva, Ulisses Silva, Severino da Fonsêca Barbosa, Tomáz Cantuaria, S. da Costa Ribeiro, Manoel Dias, tenente Alfredo Dantas, José Gonçalves Sobrinho, Artur Aprigio, Alfredo Machado, José Barrêto, João Dias, Joaquim Amorim Junior, A. Guedes Sobrinho, Raimundo Duarte, Eugenio Vasconcelos, Malaquias de Souza do O', Tertuliano Barros, João Mendes, Olegario de Azevêdo, Manoel M. de Azevêdo, Antonio Vieira da Rocha Filho, Demostenes Barbosa, Silvio Mota, Antonio Vieira da Rocha & C.ª, Alberto Saldanha, Manoel de Carvalho, Campinense Clube, João Paulino, Demostenes Barbosa & C.ª, João Leoncio, José Firmino da Silva, M. P. Amorim & C.ª, José Etelvino de Amorim, Protasio Ferreira, Pedro Cesar de Carvalho, Bento Francisco, José Materno, Joaquim Miranda, José Raul, Julio Honorio, Antonio de Almeida, Severino Pimentel, Manoel Colaço, Antonio Telha, Zacarias Ribeiro, Pedro Otavio, José Miranda, Arnobio Araujo, Gil Braz de Figueirêdo, Fuad Geha & C.ª, José Faustino, C. de Albuquerque, Antonio Ribeiro & Irmão, Manoel Alves de Andrade, Antonio Ribeiro dos Santos, João Pimentel, Agenor Augusto Gomes, J. Arruda & Irmãos, Severino Nunes da Silva, João Arruda, José de Barros Ramos, Adauto Belo, Aurelio Ferreira, Manoel Tertuliano de Gouveia Henriques, Samuel Simões, A. C. de Brito Lira, João Barbosa.

O 8.º concurso do "Diario da Manhã"

Comunica-nos a sucursal nesta cidade do "Diario da Manhã", com séde no Palacête da Associação Comercial, já haver recebido os coupons do 8.º concurso promovido por aquele orgão da imprensa pernambucana.

Tanto esses coupons, como os mapas onde são colados podem ser encontrados na aludida sucursal.

O preço da carne verde

De acôrdo com o entendimento havido entre a Prefeitura e os marchantes, ficou acertado que a partir de hoje, o preço da carne passará a ser 1$600.

DR. VIRGINIO VELÔSO BORGES

De sua viagem ao Rio de Janeiro regressou a esta capital o dr. Virginio Velôso Borges, grande industrial neste Estado e procer do Partido Progressista da Paraíba, de cujo Diretorio Central é membro destacado.

O ilustre conterraneo viajou pelo avião da Condor Sindicato, que amerissou no Sanhauá na tarde de ontem.

O dr. Virginio Velôso Borges que foi recebido por diversos amigos e admiradores vem sendo muito visitado em sua residencia.

PARTIDO PROGRESSISTA DA PARAÍBA

A eleição das mesas dos diretorios municipais

O diretorio do Partido Progressista no municipio de Itabaiana acaba de eleger a mesa para o corrente ano que ficou composta dos seguintes srs. presidente, Firmino Rodrigues de Sousa; vice-presidente, Fenelon de Albuquerque Montenegro e secretario José Augusto Pinto Ribeiro, todos politicos de largo prestigio naquela comuna.

—

O diretorio de Pombal também procedeu a escolha dos seus novos dirigentes, fi[illegible]ndo a sua mesa assim constituida: presidente, Valeriano Pereira de So[illegible]; vice-preside[illegible]te, José Avelino de [illegible]roga; secret[illegible]io, João Ferreira dos [illegible]ntos, el[illegible]ntos da mais destacada [illegible]uação n[illegible] vida politica e social do [illegible]mportante municipio sertanejo.

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

COMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. — Quartel em João Pessôa, 29 de junho de 1934.

Serviço para o dia 30 (sabado).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.º tenente Renovato Junior.

Dia á Força, 1.º sargento Nazario Gois.

Guarda da Cadeia, 3.º Misael Balbino e cabo Manuel Rodrigues.

Guarda do Quartel, cabo José Peronico.

Dia á Enfermaria, cabo João Pedrosa.

Patrulha da cidade, cabo Luiz Garcia.

Dia ao telefone, soldado Alfeu Amaro.

Ordem á C|O., soldadi_corneteiro Francisco Guilherme.

Piquete ao Q|F., soldado_corneteiro Aprigio Isidro.

Boletim numero 180. Uniforme 5.º.

(As.) **José Mauricio da Costa,** ten. cel. cmt.

Confere cim o original: major **Elias Fernandes,** sub._cmt. interino.

—

COMANDO DA FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte. — Quartel em João Pessôa, 30 de junho de 1934.

Serviço para o dia 1.º de julho (domingo).

Fiscaliza o serviço de dia á Força, 2.º tenente Manuel Pereira.

Dia á Força, 3.º sargento Oséas Tenorio.

Guarda da Cadea, 3.º sargento Severino Luna e cabo Antonio Isidro.

Guarda do Quartel, cabo Manuel Bem.

Dia á Enfermaria, cabo Manuel Noronha.

Patrulha da cidade, cabo Joaquim Eleuterio.

Dia ao telefone, soldado José Antonio.

Piquete ao Q|F., soldado_corneteiro Sebastião Gomes.

Boletim numeri 181. Uniforme 5.º.

(As.) **José Mauricio da Costa,** ten. cel. cmt.

Confere com o original: Major **Elias Fernandes,** sub_comandante interino.

—

INSPETORIA GERAL DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspetoria Geral da Guarda Civica do Estado. Quartel em João Pessôa, 30 de junho de 1934.

Serviço para o dia 1.º (domingo).

Uniforme 2.º (caqui).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.ª classe n.º 1.

Dia á Secção de Veiculos, guarda n.º 31.

Dia á Secretaria, guarda n.º 33.

Rondantes, guardas_fiscais Dacio e Geraldo; guardas de 1.ª classe ns. 5 — 2 e 111.

Guarda do Quartel, guardas ns. 122 — 10 e 44.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 33 — 34 — 49 e 41.

Policiamento da capital, guardas ns. 121 — 48 — 9 — 93 — 66 — 21 — 100 — 91 — 63 — 77 — 99 — 11 — 101 — 23 — 12 — 53 — 97 — 78 — 98 — 54 — 68 — 62 — 85 — 15 — 65 — 28 — 56 — 71 — 20 — 64 — 103 — 37 — 95 — 45 — 49 — 69 — 19 e 74.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 75 — 116 — 83 — 120 — 14 — 80 — 108 — 89 — 114 — 16 — 60 — 58 — 46 — 50 — 76 — 115 — 61 — 59 — 26 — 72 e 39.

—

Serviço para o dia 2 (segunda feira).

Uniforme 2.º (caqui).

Dia á Inspetoria, guarda de 1.l classe n.º 7.

Dia á Secção de Veiculos, guarda n.º 36.

Dia á Secretaria, guarda n.º 34.

Rondantes, guardas_fiscais L. Cirreia e Aristides; guardas de 1.ª classe ns. 6 e 4.

Guarda do Quartel, guardas ns. 122 — 10 e 44.

Policiamento dos cinemas, guardas ns. 33 — 34 — 69 — 19 e 45.

Policiamento da capital, guardas ns. 93 — 23 — 21 — 100 — 91 — 74 — 77 — 77 — 99 — 11 — 101 — 66 — 12 — 53 — 97 78 — 98 — 54 — 68 — 62 — 85 — 15 — 65 — 28 — 56 — 103 — 37 — 95 — 71 — 20 — 64 — 121 — 48 — 9 — 49 — 69 — 45 — 19 e 63.

Sinalização do transito de veiculos, guardas ns. 120 — 14 — 80 — 108 — 89 — 114 — 16 — 60 — 58 — 46 — 50 — 76 — 115 — 61 — 59 — 26 — 72 — 39 — 75 — 116 e 83.

Boletim n.º 148.

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Destino de guarda: — O sr. Encarregado da S|V., faça seguir para o posto da ponte de Sanhauá o guarda n.º 86, Servulo Barbosa de Albuquerque a fim de substituir o de n. 42, Josias da Cnha Rêgo, que se recolhe ao quartel por conveniencia do serviço.

II — Petição despachada: — De João Gomes Carneiro requerendo transferencia da placa n.º 399 — C — 18 — PB do caminhão "Ford", motor n. 3748032 de sua ex_propriedade para o de igual marca, motor n.º 77326. — "Como pede, pagando o que fôr de direito".

As) **Guilherme Falconi,** major, inspetor-geral.

Confere com o original: **Orlando do Rêgo Luna,** sub-inspetor interino.

TESOURO DO ESTADO DA PARAÍBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 30 de junho de 1934.

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil — C|Movimento	145:052$200		145:052$200		145:052$200
Banco do Brasil — C|Patronato, etc.	218$800		218$800		218$800
Banco do Estado da Paraíba—C|Movimento	288:213$150		288:213$150	27:600$000	260:613$150
Banco Central — C|Movimento	11:657$491		11:657$491		11:657$491
	445:141$641		445:141$641	27:600$000	417:541$641

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 30 de junho de 1934.

FRANCA FILHO, tesoureiro geral. **MOACIR DE M. GOMES,** escriturario.

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba no dia 30 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 28 do corrente		36:427$262
Venda de sêlo adesivo n| mês	1:745$400	
Juros de fiança judiciaria	46$000	1:791$400
Banco do Estado — Retirado n| data	27:600$000	27:600$000
		65:818$662

DESPESA

Rep. de O. Publicas — Folha de operarios	8:462$200	
Restituição de fiança judiciaria	4:600$000	
Estação Fiscal de Sapé — Suprimento n| data	13:000$000	
Obras Complementares do Porto de Cabedêlo — Adiantamento	10:000$000	36:062$200
Saldo para o dia 2 de julho de 1934 ..		29:756$462
		65:818$662

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 30 de Junho de 1934.

Franca Filho, Tesoureiro geral.

Moacir de M. Gomes, Escriturario.

REGISTO

FAZEM ANOS HOJE:

A sra. d. Julia Mota da Silveira, esposa do tenente José da Mota Silveira, auxiliar do delegado de policia desta capital.

— A senhorita Otacilia Freire Pontes, filha do sr. Alexandre Jacob Neto, comerciante em Belem de Guarabira.

— O menino Julio Neri, filho do sr. Felipe Neri Cabral, residente em S. Mamede.

FAZEM ANOS AMANHA:

A menina Elaine, filha do sr. Antonio Pereira Gomes Filho, residente em Pedras de Fôgo.

— O menino Reinaldo, filho do sr. João Evangelista de Oliveira, residente em Jacaraú.

— A sra. d. Regina Satiro de Sousa, esposa do sr. Manuel Florentino de Sousa, comerciante em Malta.

— A sra. d. Natalia de Almeida, esposa do sr. José Alcino de Almeida, artista residente nesta capital.

— A sra. d. Julia Brandão, esposa do sr. Manuel Brandão, funcionario das Obras Contra as Sêcas, no interior do Estado.

BATISADOS:

Realizar-se-á hoje, na matriz de N. S. do Rosario, o batismo da interessante petiza Niva, filhinha do sargento Antonio Lopes Freita, do 22.º B. C., e de sua digna consorte d. Regina Lopes.

VIAJANTES:

Regressa hoje a Alagôa Nova a senhorita Elvira Pereira, professora publica naquela vila, que viaja acompanhada da senhorita Maria Bernardete Libanio, filha do sr. Sadi Libanio da Silva, funcionario federal ali.

— Para Recife, onde vai reiniciar os seus estudos preparatorios, segue hoje o jovem Sousa Brasil, filho do sr. Manuel Cavalcanti de Sousa, comerciante e proprietario nesta cidade.

— Deverá chegar hoje a esta capital o sr. Artur Lemos, gerente do Banco do Povo, de Recife, retornando hoje mesmo áquela metropole.

—

Encontra_se nesta cidade o sr. José Timoteo de Morais, inspetor da "A S. Paulo", chegado ontem do Recife.

—

VISITANTES:

Em visita de cordialidade a **A União** estiveram ontem na redação desta folha as professoras Maria de Lourdes Araujo, de Ribeiro, Alagôa Nova e Marina Freire de Ataide, de Juarez Tavora, Alagôa Grande, que regressam áquelas localidades.

MISSAS:

Dr Rui Menezes Maranhão — Na Catedral Metropolitana será celebrada amanhã, ás 6 1|2 horas, missa de 7.º dia, em sufragio da alma do joven advogado dr. Rui Menezes Maranhão, falecido em Recife, e a mandado de seus colegas de turma, aqui residentes, drs. Apolonio Nobrega, José Mario Porto, João Santos Coêlho e Joaquim Costa.

Será oficiante o revmo. monsenhor Emidio Cardoso.

MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS:

Em ação de graças pela passagem do aniversario natalicio do reputado clinico conterraneo dr. Newton Lacerda, uma comissão de suas clientes mandará celebrar missa, amanhã, ás 6,30 na Catedral Metropolitana para a qual ficam convidados, por nosso intermedio, todas as pessôas das relações do homenageado.

Loteria do Estado da Paraíba

Na extração de quinta_feira ultima, da Loteria do Estado, foram vendidos, nesta capital os bilhetes ns. 12.371, premiado com três contos de réis; 12.239, com dois contos e 14.714, com quinhentos mil réis.

E' de esperar que dada a maior procura dos seus bilhêtes, possa a nossa prospera Loteria oferecer a oportunidade ao nosso publico de u'a maior distribuição de premios.

Diretoria de Abastecimento

Cotação de generos alimenticios expostos á venda na feira de 30 de junho de 1934:

Por quilogramo:		
Carne fresca de boi		1$800
Carne fresca de caprino		2$000
Carne fresca de suino	2$400	2$600
Carne fresca de carneiro		2$000
Carne de sol	2$500	2$600
Carne de xarque	2$000	2$200
Carne de suino salpresa		2$000
Toucinho	2$200	2$400
Banha		3$000
Bacalhau		2$500
Batata inglêsa	$500	$800
Inhame		$600
Queijo de cialho	3$500	4$000
Queijo de manteigo	3$500	4$000
Açucar triturado		1$100
Açucar refinado de 1.ª		1$200
Açucar refinado de 2.ª		1$000
Açucar bruto		$800
Arroz	1$000	1$200
Café em grãos		2$000
Por cuia:		
Feijão mulatinho	1$800	2$000
Feijão preto	1$400	1$500
Feijão macassar	1$700	1$800
Farinha	1$000	1$800
Por cento:		
Laranjas	6$000	8$000
Por unidade:		
Côcos sêcis	$150	$250

DESPORTOS

"Sol Levante x "7 de Setembro"

No campo de futebol do "Sol Levante", efetuou-se, ante-ontem á tarde, confórme haviamos noticiado, o encontro pebolistico entre as equipes dé se **team** e as do "7 de Setembro" de Campina Grande saindo vitorioso o 1.º pela contagem de 1 x 0.

—

Esporte Clube de João Pessôa

O sr. Milton de Vasconcêlos, secretario e presidente interino de assembléia do "Esporte Clube de João Pessôa", convida por nosso intermedio a todos associados déssa agremiação para comparecerem no dia 2 de julho corrente, ás 19 horas em sua séde, á rua dos Bandeirantes n.º 27, afim de se proceder a eleição da nova diretoria.

ASSOCIAÇÕES

Sociedade dos Professores Primarios: — Em sua séde social á rua Visconde de Pelotas, reunir-se-á hoje a Sociedade dos Professores Primarios afim de proceder á eleição da sua nova diretoria.

O presidente désse sodalicio pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os associados.

—

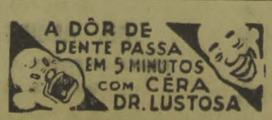
União dos Retalhistas: — A's 15 horas, em o seu predio á rua da Republica, 590, reune-se hoje a União dos Retalhistas.

O presidente da mesma corporação encarece, pelo nosso intermedio, a presença de todos os associados afim de que sejam discutidos e aprovados diversas deliberacões de alto interés e para a classe respectiva.

Sindicato dos Auxiliares do Comercio de João Pessôa: — Hoje ás 14 horas, haverá se são ordinaria de diretoria, para a posse dos novos diretores de se Sindicato. O presdente pede o comparecimento de todos os socios.

—

Gremio Cívico-Literario "Vidal de Negreiros": — Realiza-se-á amanhã, 2 de julho, ás 15 1|2 horas, uma sessão ordinaria, afim de ser resolvida a situação da sociedade, sendo por este motivo solicitado o comparecimento de todos assocados.



NOTICIARIO

LOTERIA FEDERAL

Ext. em 30 de junho de 1934

1095	— Belo Horizonte	500:000$000
29937	— Baia	100:000$000
9906	— Rio	20:000$000
12764	— São Paulo	10:000$000
15807	— São Paulo	5:000$000

VIDA ESCOLAR

Grupo Escolar "Epitacio Pessôa" — Concluidos os trabalhos de reconstrução e limpeza do predio em que funciona ês e estabelecimento de ensino, cujo máo estado forçou o fechamento do mesmo, serão reiniciadas as aulas amanhã, de todas as classes.

O Grupo Escolar "Epitacio Pessôa" que tem uma matricula superior a quinhentos alunos sofreu reparos gerais que se aproximaram de uma reconstrução.

—

Instituto Comercial "João Pessôa": — Reabrirá suas aulas amanhã o Instituto Comercial "João Pessôa", educandario que obedece á direção da professora Hortense Peixe.

Regulamentação profissional do engenheiro e do arquitéto

Por um decreto de 30 de maio ultimo, o governo federal prorrogou por mais 60 dias o prazo previsto para o exercicio legal da profissão de engenheiros e arquitectos, no territorio nacional.

Assim haverá um prazo até 11 de agosto para que todos os profissionais dessas especialidades se habilitem perante a lei e por intermedio do Conselho Regional, em toda a zona abrangida pela 2.ª região que compreende os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

O Conselho desta região, organizado por intermedio da Escola de Engenharia e pelo Clube de Engenharia, de Recife, de acôrdo com o que dispõe a lei sobre este ponto, compõe-se dos seguintes nomes: engenheiros Luiz de Barros Freire, Newton Maia, Paulo Gomes Pereira, Eurico Monteiro de Matos, J. Queiroz de Andrade, J. Caminha Franco e Arquitectos Fernando de Almeida, Luiz Nunes e Hugo Marques.

Os Conselhos Regionais são presididos por um representante do Conselho Federal que para a nossa região é o engenheiro Lauro Borba.

CENA DE SANGUE NO — OITIZEIRO —

Morto, a tiros de espingarda, quando procurava apaziguar os contendores. — O criminoso conseguiu evadir-se — A policia no local do crime

Na ultima quinta-feira, vespera de S. Pedro, ás 5 1|2 horas da tarde, passava no lugar Oitizeiro, suburbio desta capital, o popular Eugenio Barbalho, quando se encontra com o individuo Antonio Ferreira, vulgo "Antonio Negrinho", a quem casualmente bate no hombro.

Pedindo desculpas da sua falta cometida involuntariamente, Eugenio Barbalho não foi atendido por "Negrinho" que, aliás, já é conhecido como desordeiro, procura entabolar forte altercação.

Apesar das constantes recriminações que fez o primeiro, mantinha-se calmo para evitar um conflito, tal não foi possivel devido á atitude exaltada de Antonio Ferreira, que armado de uma espinguarda estava disposto a chegar aos extremos.

A discussão ia já acalorada, quando chega tambem o popular Arnaud Atanazio, de 26 anos, que tenta acalmar os animos segurando a Eugenio.

Aproveitando o momento, e num gesto covarde, "Negrinho" dispara a arma, dizendo que o tiro havia sido preparado para Noé Ferreira, porem, agora o fazia de **presente** a Eugenio.

Desviando-se Eugenio da carga de chumbo, esta lhe passa pelo braço, ferindo-o levemente e vai atingir a Arnaud Atanazio na cabeça prostando-o por terra.

Em seguida, o criminoso foge para lugar ignorado.

A Assistencia Publica Municipal ao ser cientificada compareceu ao local, prestando aos feridos os necessarios e urgentes curativos, vindo, no entanto, a falecer, o de nome Arnaud no Pronto Socorro, duas horas mais tarde, em consequencia dos ferimentos recebidos.

O dr. Clovis dos Santos Lima delegado da capital, respondendo pelo expediente da Diretoria de Segurança, poucos minutos depois, se encontrava no local tomando todas as providencias, tendo sido instaurado inquerito que está correndo sob a presidencia do tenente Mota Silveira, delegado auxiliar.

2.º ANIVERSARIO DO GOVÊRNO DO DR. GRATULIANO BRITO

Elevado foi o numero de pessôas de todas as classes sociais que fôram ao Palacio da Redenção, cumprimentar o dr. Gratuliano Brito pelo transcurso do segundo aniversario da sua investidura na Interventoria Federal deste Estado.

Cartas, cartões e telegramas vêm chegando de todos os pontos da Paraíba se congratulando pela passagem da data que marca o inicio de uma das fases da nossa vida publica mais fecunda em realizações, repleta de exemplos de devotamento aos interesses superiores do Estado.

Entre as pessôas que cumprimentaram o chefe do Governo, por cartão anotamos as seguintes: Joaquim Cavalcanti, gerente do Banco Central; A. M. Lemos, Antonio Pereira de Castro, dr. Belino Souto, dr. Antonio Londres Barreto, Ascendino Leite, Joaquim Pereira Vanderlei.

—

Divulgamos, a seguir, mais alguns dos telegramas recebidos pelo sr. interventor Gratuliano Brito:

João Pessôa, 29 — Em nome Associação Progresso Feminino meu proprio tenho praser levar v. excia. efusivos cumprimentos segundo aniversario prospero govêrno. — *Lilia Guedes.*

Rio, 28 — Mando-te meu abraço de felicitações pela data de hoje de tanta expressão para a geração moça de nossa Paraíba. — *Plinio.*

Rio, 28 — Aceite meu abraço motivo aniversario seu honrado govêrno — *Salviano Leite.*

João Pessôa, 28 — Meu abraço passagem aniversario seu honrado govêrno. — *Bulhões Pontes de Miranda.*

João Pessôa, 28 — Cumprimentamos vossencia ao completar dois anos operosa administração. José Leal, Durwal Albuquerque, Francisco Carvalho, Mardokêu Nacre, Ernani Batista, Virgilio Cordeiro, Francisco Sales e Itagiba Cavalcanti.

João Pessôa, 28 — Felicito-o passagem segundo aniversario fecunda administração Estado, fazendo sinceros votos felicidades pessoais. Saudações. — *Mirocem F. da Cunha Lima.*

A. Grande, 29 — Passagem segundo aniversario fecundo governo vossencia apresentamo-lhes efusivos parabens. Respeitosas saudações. — *Joaquim Maranhão* e familia.

João Pessôa, 29 — Pela passagem segundo aniversario fecunda administração vossa excelencia queira aceitar sinceras felicitações. Abraços. — *Romero Medeiros.*

João Pessôa, 29 — Vosso operoso governo dois anos administração realisou obra utilissima nossos destinos. Blindado minha independencia politica depois dissolução meu partido tenho autoridade aplaudi-lo porque falo linguagem espontanea e sincera. Cordial abraço. *Antonio Sá.*

João Pessôa, 29 — Queira aceitar minhas congratulações passagem segundo aniversario seu operoso honesto governo. Cumprimentos. *Toledo.*

Guarabira, 29 — Congratulo-me com v. exc. pela passagem aniversario do seu proveitoso governo. Saudações. *Ferreira de Mélo*, prefeito.

João Pessôa, 29 — Em nome Povoação Indio Piragibe enviamos vossencia protesto sincera admiração segundo aniversario vosso honrado e brilhante Governo empreendedor legitimas aspirações povo paraibano. Saudações. João Belisio de Araujo, Rosendo Francisco, Joaquim Quirino, Francisco Batista Gomes, João Batista, Manuel Franco, Leonel Pontes, Constantino dos Santos, Justino Francisco, Francisco Assunção, Jorael Gomes, Pedro Batista, Salvador Amaro, João Azevêdo, Antonio Batista, José Izidro, Noemia Gomes, Albertina Gomes, Rita Umbelina, Francisco Salvador, João Batista Ferreira, Valdemar Franco, Epifanio Indaleto, Francisco Jorge de Oliveira, Juvenal Pereira, Pedro Benicio, Francisco Gonçalves, Otavio Cabral, Felix Teixeira, Alfredo da Cunha, Lindolfo José dos Santos e João da Ilha.

Sapé, 29 — Pela passagem segundo aniversario modelar administração governo vossencia apresentamos sinceros e respeitosos cumprimentos. — *Cunha Lima Sobrinho, Sergio Henriques Sousa.*

Campina Grande, 29 — Passagem mais ano administração laboriosa e honesta vossencia destinos nosso Estado, classes conservadoras representadas esta associação apresentam suas congratulações. Saudações. — *João Rique*, presidente Associação Comercial.

João Pessôa, 29 — Felicito-o passagem segundo aniversario sua fecunda administração. — *Onaldo Sá.*

Entroncamento, 29 — Felicitações cordiais aniversario sua proficua administração. Abraços. — *Paula Cavalcanti.*

João Pessôa, 30 — Nossos cumprimentos segundo aniversario governo v. excia. — Cromacio Cavalcanti, João Peixôto Pessôa e Francisco Guimarães Nobrega.

João Pessôa, 30 — Aceite meus sinceros parabens, feliz passagem segundo aniversario do seu governo — *José Lianza, familia.*

João Pessôa, 30 — Cordial abraço transcurso segundo aniversario seu governo. — *Manuel Morais.*

Areia, 30 — Parabens transcurso segundo aniversario seu fecundo governo. *Jaime Almeida*, prefeito.

Campina Grande, 30 — Felicito passagem ontem segundo aniversario auspicioso governo v. excia. Saudações. *João Leoncio.*

Pilões, 29 — Aceite vossencia nome municipio e meu pessoalmente sinceras felicitações transcurso segundo ano seu honrado governo. Saudações. — *Ananias Baracui*, prefeito.

João Pessôa, 30 — Aceite cumprimentos passagem aniversario operoso governo v. excia. — *Paulo Borges.*

João Pessôa, 30 — Instituto "João Pessôa", felicita v. excia. passagem segundo aniversario honesta e brilhante administração. — *Hortense Peixe.*

João Pessôa, 28 — As minhas mais sinceras felicitações passagem seu proficuo e fecundo governo. — *Valdemar Leite.*

João Pessôa, 28 — Meus sinceros cumprimentos aniversario seu governo de paz e trabalho produtivo. — *Mauricio Furtado.*

Cabedêlo, 28 — Felicito vossencia passagem 2.º aniversario seu fecundo e honesto governo. — *João Pires de Figueirêdo.*

João Pessôa, 28 — Assinalando hoje dois anos operosa administração v. excia., cumprimenta-o desejando ilustre paraibano felicidades pessoais. Saudações. *João Costa Miranda.*

João Pessôa, 28 — Felicitações aniversario operoso governo vossencia. — *Lauro Vanderlei.*

João Pessôa, 28 — Superiora demais Irmãs Maternidade enviam vossencia sinceras felicitações aniversario governo. — *Superiora.*

Santa Rita, 28 — Sinceros parabens segundo aniversario governo v. excia. fazendo votos continuação engrandecimento Estado. Saudações. — Major *Vitorino Toscano Brito.*

João Pessôa, 28 — Cumprimento v. excia. passagem hoje 2.º aniversario seu patriotico operoso fecundo governo. — *Sizenando Oliveira.*

João Pessôa, 28 — Apresentamos vossencia felicitações transcurso segundo aniversario brilhante administração Estado. Saudações *Coralio Soares, Clodoaldo e Antonio Soares.*

João Pessôa, 28 — Passagem segundo aniversario fecunda administração v. excia., queira aceitar nossas felicitações. — *Maia & Cia.*

João Pessôa, 28 — Passagem segundo aniversario fecundo governo vossa excelencia aceite minhas felicitações. *Artur Paiva*, vice consul de Portugal.

João Pessôa, 28 — Queira aceitar meus cumprimentos pela passagem segundo aniversario fecundo governo. *Aprigio de Carvalho.*

Pilar, 28 — Parabens mais aniversario vosso operoso governo. Saudações. — *Miguel Germano Filho.*

POLITICA ESTRANGEIRA

O cenario do mundo moderno interessa mais do que nunca. Ha dias, o kaiser, o famoso Guilherme II de bigodes de gato e olhos frios, teutonicos, de aço, afirmou que o mundo atual "não tem estadistas, mas tem muitos politicos."

Teria razão o velho monarca? Cremos que não. Jámais o mundo ofereceu uma série de estadistas mais expressivos e fortes que neste momento: Mussolini, Hitler, Salazar, Dollfuss, Stalin, Roosevelt, são homens em toda a extensão da palavra. Pode ser que estejam alguns deles errados em suas ideologias, mas, sem favor, são fibras muito mais fortes que os famosos companheiros de Guilherme II: o czar da Russia, os Nitti e Orlando, os Betman Hollweg, os ministros austriacos, etc....

Cada um dos chefes atuais de governo, tirante o elegante e inocuo Lebrun da França ás voltas com tantos casos e escandalos, são estadistas formidaveis, valendo cada um deles por um programa.

Mussolini reorganizou a Italia; Salazar salvou Portugal da ruina financeira; Dullffus sofreu e venceu as mais tremendas campanhas esquerdistas; Roosevelt assumiu o governo quando os Estados Unidos entravam numa verdadeira crise de panico e Stalin, o habil manobrista georgiano, desfez os rasgos extremados de Lenine e conduziu o urso eslavo para os convivios das nações do ocidente.

Essa politica do país dos "soviets" trouxe á velha Europa um pouco de socego, mesmo porque ela sente hoje que o maior perigo que a ameaça não está mais dentro do continente, mas está no Oriente, no Japão aguerrido, militarizado e imperialista, movendo ao mundo a guerra economica dos "dupings" e preparando-se, quer com sua frota, quer com seu exercito, para o que der e vier.

A atitude do Japão, o receio que teem desse admiravel povo, da sua organização, do seu espirito de sacrificio, fez com que, os chefes de governo da Europa, procurassem dirimir entre si algumas das suas velhas prevenções, preparando-se para desafiar o famoso "perigo amarelo". Hoje, na Europa, não se teme mais a Russia vermelha. O medo mudou de côr. Pelo contrario: seus olhos se voltam amistosamente para ela, como uma vanguarda da civilização ocidental entrincheirada nas fronteiras da Mandchuria.

E' claro que os Estados Unidos vêm com a maior simpatia essa nova politica do velho continente e não deixam de lhe dar mão forte. Todas as preocupações de hoje se voltam para esse duélo continental da Europa contra a Asia, do Ocidente contra o Oriente.

E os casos domesticos — as velhas pendencias da Alemanha e da França — vão procurando soluções ou contemporisações, porque o polo do perigo se deslocou das fronteiras franco-germanicas.

Talvez em tudo isso — no tal "perigo amarelo" — não ha mais que uma ilusão ou um terror injustificado. Mas as nações européas lembram hoje uma extranha manada de touros. Quando nada os ameaça, brigam entre eles. Mas quando o tigre se aproxima da manada, fazem eles um circulo defensivo, uma trincheira de chifres em riste...

E' o espetaculo dessa tacita colligação que hoje se nota na velha Europa.

(*Serviço especial da U. B. I., para "A União"*).

Jardim de Infancia oficial

SUA INAUGURAÇÃO AMANHÃ

Terá lugar amanhã, ás 15 horas, a inauguração do jardim de infancia, anexo ao Grupo Escolar "Dr. Tomás Mindêlo", creado ultimamente pelo governo do Estado e que será dirigido pela prof. Alice de Azevêdo Monteiro.

O ato será solene com a presença do exmo. sr. Interventor Federal e autoridades do Ensino.

Nessa ocasião far-se-á ouvir, pela primeira vez, o Orfeão Escolar, dirigido pelo professor Olegario de Luna Freire.

Tambem verificar-se-ão amanhã as aulas da escola complementar, destinada aos alunos que tiverem concluido o curso dos estabelecimentos de ensino elementar.

Para essas solenidades foi organizado interessante programa a ser executado por crianças dos grupos escolares e do jardim de infancia particular.

—

As crianças matriculadas no jardim de infancia e na escola complementar deverão encontrar-se ás 14 horas no Grupo Escolar "Dr. Tomás Mindêlo".

AO PUBLICO

Viana & Leal vêm comunicar o fechamento da sua filial, á avenida Beaurepaire Rohan, n. 240.

Desse fechamento resultará uma maior e mais perfeita organização no seu estabelecimento comercial, á rua Maciel Pinheiro n. 184 — a antiga e acreditada "Casa Chaves", onde continuarão, com o mais completo sortimento dos artigos do seu ramo e habilitado pessoal, a melhor servir á sua distinta e numerosa clientela, que os honra com a sua freguezia.

João Pessôa, 25|6|934.

O padre Cicero foi curado de cataráta

Grandes manifestações que lhe fôram feitas e ao seu operador, dr. Salazar

JOAZEIRO, 29 — O padre Cicero Romão foi operado de cataráta, no dia 14 do corrente, pelo oculista pernambucano dr. Isaac Salazar, catedratico de clinica dos olhos da Faculdade de Medicina de Recife. Hoje, o velho sacerdóte realizou a sua primeira benção da sacada de sua residencia, sendo essa cerimonia imponentissima.

Assistiriam á mesma 5.000 pessôas, que ovacionaram delirantemente o padre e o seu operador.

Antes da benção o padre Cicero fez ligeira pratica.

O professor Salazar regressa hoje a Recife. (**A União**).

Biblioteca Infantil

Inaugura-se amanhã, ás 15 horas, a bibliotéca infantil do grupo "Tomás Mindêlo".

E' a primeira instituição dessa natureza creada no Estado.

Já dispondo de diversas obras educativas, a bibliotéca está destinada a prestar assinalados serviços ás crianças que frequentam esse estabelecimento de ensino.

O ato da inauguração será presidido pelo exmo. sr. Interventor Federal que vem prestando apoio a esse movimento de renovação escolar que se opéra na Paraíba.

PEPINOS E CHUXÚ

Antigamente, as escolas superiores eram despovoadas de saias... Dominava a erronea compreensão de que as mulheres não dispunham de capacidade intelectual para estudos daquela natureza. Não foi sem geral surpresa portanto que certa senhorita pernambucana, vencendo os obstaculos da época, pleiteou do govêrno do seu Estado, uma subvenção que lhe permitisse, creio, que na Baía, diplomar-se em medicina.

O pedido era da competencia do Legislativo, por isto, foi ter á Camara estadual, para votação, contra êle se manifestando, um medico notavel do Recife, ao tempo deputado tambem.

Tobias Barrêto não estava presente á sessão em que o assunto foi debatido. Assim, quando teve de advogá-lo, aliás, com argumentos firmados na propria ciencia medica, justificou a intromissão em materia que escapava á sua competencia, baseado em que na sua terra, no Sergipe, o sacristão discutia latim com o vigario local, levando sempre vantagem sobre este.

Não é preciso que eu saia trombeteando que não sou critico nem poéta porque todo mundo sabe disto melhor do que eu. No entanto tendo de falar novamente, dos menestréis conterraneos, quero justificar a minha abelhuda interferencia, dizendo que os leigos, mesmo sem a sapiencia do sacristão, de Tobias, podem penetrar na seára sutilissima, do Parnaso, desde que, á entrada, batam a areia dos pés... E' o que faço.

* * *

Os poétas, segundo um entendido podem ser classificados em dois grandes grupos: os que têm livro e os que não têm. Daqueles falei, superficialmente, de outra feita, com a infelicidade de começar pelos vivos. Fique assim na situação de quem, lutando corpo a corpo, está do lado do precipicio e tem de se defender do contendor e do abismo. Por isto João Lelis andou mais acertado do que eu mexendo com os finados, pois apesar de, segundo Comte, êles governarem os vivos são sempre mais razoaveis, e não fazem como o autor de "Paralelipipedos", que me atirou á cabeça critica de Carlos Dias, escondendo com justo receio de divulgação, aquela outra de João Ribeiro.

* * *

Luiz Tavares é o nosso Rei da "quadra". Não é um juizo precipitado que estou fazendo dando-lhe o qualificativo de Rei. Ele foi, duplamente, vencedor, no concurso "Celeste", monopolizando os premios postos á disputa pela firma Tito Silva.

E o juri que funcionou no concurso "Celeste" podia deliberar, conferindo o campeonato: êle representava o que temos de mais autorizado no assunto, sendo, como era, composto de gente bamba na poesia.

Parece que os Tavares são mesmo talhados a esse genero de verso. Um outro Tavares, o Adelmar, desde a Academia de Direito á Academia de Letras, foi sempre o academico campeão da quadra, de "Cantares" á "Noite cheia de estrelas".

* * *

Iracema Marinho é a Rosalina Coêlho que não saiu da Provincia e não fala, como ela, seis idiomas.

O que escreve é porém tão harmonioso que mal se percebe as palavras se encadeiam disciplinadas á metrica e á rima. Os seus versos são uma historia bonita, cheia de alma e de inspiração que a gente ouve e quando a narrativa chega ao fim, fica-se na duvida de como tanta cousa bonita, tanta palavra bem escolhida poude ser rimada sem mutilar a idéa.

Cigarra da Borborema, canta sem a preocupação de ser ouvida. Mas quanta cousa béla ha nos versos que Iracema escreve e vai, displicentemente, dispersando pelos almanaques e pelos jornais de aldeia...

* * *

Desde muito estreiou na imprensa local, com secções em verso, o poeta Severino Uchôa. E' um aêdo da baixa-Borborema que procura neutralizar a vida agitada de Alagôa Grande, perfumando o ambiente da cidade, ponto terminal da linha ferrea que serve ao brejo, com cousas do espirito.

Quem nasceu poeta, é da sorte cantar... Por isto, aonde esteja, espera, como os sapos, que o inverno venha, para na alegria das primeiras aguas, animar a quietude das pôças, dando vida e doçura ao local.

O poéta Severino Uchôa andava arredio da musa. Agora o Anuario deu-lhe ensejo de despertar, publicando bôas quadrinhas, das quais destaco esta, como uma revelação:

Cometi muita façanha
Agachado pelo chão...
Com soldados de castanha
Formava meu batalhão.

V. C.

Loteria da Paraíba

Ext. em 28 de junho de 1934

7759	50:000$000
4680	5:000$000
12371	3:000$000
12239	2:000$000
9398	1:000$000
9827	500$000
14714	500$000
3979	500$000
12472	500$000
3046	500$000

PELO FÔRO

AÇÃO DOS SEGURADOS MENDES & BARROS & CIA. CONTRA AS COMPANHIAS ITALO BRASILEIRA E ADRIATICA DE SEGUROS

Ao que estamos informados, a firma Mendes & Barros & Cia., em cujo estabelecimento comercial ocorreu o ano passado um incendio que destruiu mercadorias no valor de mais de cem contos de réis (100:000$000), segundo o que consta da respectiva escrituração, vai propor uma ação contra as Companhias Adriatica e Italo Brasileira de Seguros para haver a indenização de 80:000$000, valor dos dois contratos celebrados com aquelas emprêsas.

Sobre o inquerito aberto para apurar as causas do sinistro houve despacho de arquivamento do m. m. juiz de direito da 1.ª vara, tendo o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de novas diligencias, dado provimento ao recurso **ex-officio** daquela autoridade, confirmando assim o seu despacho de arquivamento.

Sindicato Grafico da — Paraíba —

Realiza-se hoje, ás 13 horas, mais uma sessão desse Sindicato, em sua séde provisoria, á rua Duque de Caxias, 324.

Essa reunião, será precedida de uma homenagem funebre ao consocio João de Andrade, ultimamente falecido nesta capital, falando diversos oradores, e tem por fim ainda a escolha de diveras comissões, entre elas, a de elaboração do Regimento Interno.

O presidente encarece o comparecimento dos sindicalizados e dos graficos que ainda não aderiram ao Sindicato, lembrando que hoje é o ultimo dia do prazo, para ingresso, sem joia, na referida associação de classe.

"A GAZÊTA"

Circula, hoje, mais um numero dêsse simpatizado orgão de propaganda dos desportos nacionais, editado nesta capital.

O presente exemplar da A GAZETA encerra abundante noticiario de dentro e fóra do país, tornando-se, por isso mesmo merecedor da leitura dos nossos esportistas e entusiastas do desenvolvimento físico das raças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Farmacias de plantão durante o mês de julho

Pôvo	1—10—19—28
Minerva	2—11—20—29
Londres	3—12—21—30
S. Antonio	4—13—22—31
Teixeira	5—14—23—
Confiança	6—15—24—
Véras	7—16—25—
Brasil	8—17—26—
Mercês	9—18—27—

Interesse a sua esposa, seus filhos e seus amigos na campanha da "Sociede de Assistencia aos Lazaros e Defêsa Contra a Lepra da Paraíba".

Associando-vos ao RADIO CLUBE DA PARAÍBA prestais um relevante serviço á PATRIA e á HUMANIDADE pois êle deleita, educa e instrue, do sabio ao analfabeto que, não sabendo lêr, sabe ouvir e sentir.

NAVEGAÇÃO E COMERCIO

EDITAIS

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS — Instalação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões e eleição para a sua Junta Administrativa — EDITAL N. 1 — Devendo realizar_se ás 8 horas do dia 1.° do p. futuro mês (domingo), na séde desta repartição, á avenida Comendador Felizardo, uma sessão para a instalação da Caixa de Aposentadorias e Pensões e eleição para a sua Junta Administrativa, de acôrdo com o art. 9.° das INSTRUÇÕES PARA ELEIÇÃO E POSSE DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, de conformidade com o decreto n. 20.465, de 1.° de outubro de 1931, do Governo Provisório, são convidados pelo presente edital todos os funcionarios desta repartição a comparecerem no local e hora acima designados para o fim referido.

João Pessôa, 23 de junho de 1934.

Francisco Cicero, engenheiro_diretor.

—

MINISTERIO DA AGRICULTURA — Inspetoria do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Paraíba — Concurrencia administrativa para fornecimento de materiais á Inspetoria do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Paraíba, durante o exercicio de 1934-35 — EDITAL N.° 2 — De acôrdo com o despacho de 25 de maio ultimo do sr. ministro da Agricultura e de ordem do sr. inspetor do Serviço de Plantas Texteis com exercicio neste Estado, faço publico para conhecimento dos interêssados, que até 18 de julho p. vindouro, se acha aberta nesta Inspetoria a inscrição dos comerciantes que queiram concorrer, no exercicio de 1934-35, ao fornecimento dos artigos necessarios aos trabalhos desta repartição e constantes dos grupos abaixo, tudo de acôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade e segundo as normas estabelecidas pelos arts. 757, 760 e 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, obedecidas as seguintes formalidades:

I

A inscrição deverá ser pedida em requerimento selado com 2$200 de sêlos federais, inclusive o de saúde, com a declaração da nacionalidade da firma e da séde do seu estabelecimento, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade, quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, com a declaração de completa submissão ás condições deste edital e ás prescrições do Codigo de Contabilidade da União. Em envelope, fechado e lacrado e com a indicação, por fóra, do seu conteudo e do nome do proponente, apresentarão os interessados uma relação em 3 vias, datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada com 1$200 de sêlos federais, inclusive o de saúde, mencionando pela ordem em que estão relacionados na lista que segue este edital, com a maxima minucia, sem emendas ou rasuras, o material que pretendem fornecer, indicando por extenso e em algarismos, o preço unitario de cada objéto.

II

O fornecimento será realizado no prazo de 10 dias contados da data do pedido, e sendo este ultrapassado, ficará o concurrente sujeito as penas do art. 762, do Regulamento Geral de Contabilidade.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas, por uma comissão designada pelo sr. delegado, rubricadas pelo presidente da comissão e pelos concurrentes presentes.

IV

Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar da data da abertura, será por despacho do sr. delegado ordenada a inscrição dos proponentes que melhores preços oferecerem, contanto que não excedam de 10% aos correntes na praça, sob pena de anulação da concurrencia.

V

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos 4 mêses, contados da data do despacho em que fôr ordenada a inscrição, sendo que quaisquer alterações, deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas e só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

DIVISÃO DE GRUPOS

Grupo A — Livros de escrituração, papeis e objétos de expediente.
Grupo B — Material para fotografia e laboratorio.
Grupo C — Material para reparos e construções.
Grupo D — Combustivel, lubrificantes, tintas e material para limpeza.
Grupo E — Material para tratores e auto-caminhões.
Grupo F — Material de oficinas.
Grupo G — Artigos de ferragem.
Grupo H — Estôpa, sacos, lona, barbante, etc.

Inspetoria do Serviço de Plantas Texteis, João Pessôa, 25 de junho de 1934.

José da Cruz Nobrega, escriturario.

—

Guilherme de Almeida chamou_a — Catharne, a grande! e realmente Catharine Hepburn merece a distin_ção. Veja-a em VITIMAS DO DI_VORCIO com o consagrado John Barrymore. A chave de ouro de julho no "Rio Branco".

SECÇÃO LIVRE

AO COMERCIO — Céde-se o ponto e vende-se moveis e utensilios da casa n.° 240 á Avenida B. Rohan.

Preço baratissimo á tratar com Viana & Leal, antiga Casa Chaves. Maciel Pinheiro, 184.

—

A QUEM INTERESSAR — L. A. Pedrosa, oferecendo garantias idoneas, aceita procurações para receber vencimento de funcionários em qualquer repartição pública, e para tratar de outros assuntos de procuradoria.

Residencia: Rua Joaquim Nabuco, n.° 48 — João Pessôa.

—

SEGREDO DO TALISMAN INDIANO

OPERA O VERDADEIRO MILAGRE!

Parabens aos que possuirem este maravilhoso poder, que se acha atual_mente á disposição de todos que de_sejarem alcançar completa felicidade e bom exito em toda a sua vida.

Basta procurar o Talisman "Car_tas Indianas Cabalistas" acompanha_dos do Horoscopo e do Signo da Cons_de nascimento e as influencias As_trais, que prediz o destino mostran_do claramente como devemos nos li_vrar dos incidentes da nossa vida, e ensinando_nos o verdadeiro cami_nho que nos leva á felicidade dura_vel.

Qualquer questão comercial ou fi_nanceira que se nos depare de um mo_mento para outro será resolvida a nosso contento, fazendo os nossos mais rancorosos inimigos tornarem_se verdadeiros amigos em quem podere_mos confiar.

Esta importante força "Cartas In_dianas Cabalistas" que tem feito a felicidade de todos que adquirem_na resolverá todos os casos de vossa vida, na parte financeira, vos fazendo de um momento para outro ser con_templados com um bilhete de Lote_ria, ou ainda, um negocio concernen_te á vossa profissão onde podereis fa_zer a vossa fortuna.

Decidirá com a maior parcimonia possivel qualquer caso de amôr e ca_samento, sem que haja no entanto prejuizo em alguma das partes em jogo.

Os que desejarem adquirir as "Car_tas Indianas Cabalistas" poderão en_contra_las com o famoso ocultista que pela Circulo Esoterico da Comunhão do Pensamento a bem da humanidade é portador desta perene fonte de Fe_licidade, Saúde, Paz e Riqueza.

HORACIO RABÊLO

7.° DIA (CONVITE)

A Brito & C.ª, fundamente contristados com o subito desaparecimento de seu grande amigo **Horacio Rabelo**, falecido no Rio de Janeiro, mandam celebrar missa para eterno repouso de sua alma, na Catedral Metropolitana, ás 7 horas da manhã de segunda-feira, 2 de julho e convidam aos parentes e amigos do pranteado morto a assistirem esse ato de religião e caridade.

Para os que se acham ausentes da capital poderão enviar pelo correio em valor declarado a importancia de 15$000 que receberão pela volta do mesmo todas as instruções necessa_rias enviando, também, nome por ex_tenso e mês do nascimento.

Para os da capital custa apenas a importancia de 10$000.

Rua Sá Andrade (Bôa Vista), n.° 368 — João Pessôa.

—

AO COMERCIO — C. Menezes & Filhos avisam ao comercio e especialmente a seus freguezes que reabriram o seu estabelecimento comercial, sito á rua Gama e Mélo, 119, nesta cidade, onde, com a atenção de sempre, procurarão acatar as suas honrosas ordens.

Avisam, outrossim, que, tendo de fazer passar o seu negocio por uma radical reorganização resolveram vender as mercadorias existentes em stock, com grande abatimento nos preços.

Vendas exclusivamente á vista.

**** Seja socio do "Radio Clube da Paraiba".*

A sua contribuição mensal será apenas de 5$000; e essa pequena importancia concorrerá, reunida a muitas outras de igual valor, para a melhoria da nossa radio-difusora e dos programas que irão fazer, no seu lar a alegria de sua esposa e dos seus filhos.

ANUARIO DAS SENHORAS
Preço 6$000
Na Livraria Popular
Rua B. do Triunfo, 393
João Pessôa



HOJE — Duas sessões começando ás 6,15 horas — HOJE

Emfim o publico pessoense vai conhecer um tipo estranho, unico, sensacional!

KATHARINE KEPBURN — A grande revelação — e JOHN BARRYMORE. — O genial em

VITIMAS DO DIVORCIO

O filme que levou Katharine Kepburn ás culminancias do "estrelato"!

Nenhuma creatura humana deixará de se comover, vendo este drama intenso da vida atual!

Uma pelicula da R. K. O. Radio para o "Broadway Programa".

Complemento: — "Jornal Universal", revista; "Não meixa comigo", desenho; e "O barba azul", comedia em 2 partes!

Preços: — Adultos 2$200. Crianças e estudantes 1$100

O que dizem os criticos americanos sobre "LUAR E MELODIA":

"E' um sucesso! Na realidade, são vinte sucessos num só filme! O elenco é composto dos melhores nomes. Lindas "girls" movimentam o filme. Contem melodias cheias de beleza. E' vivaz, e contem numeros de bailados encantadores de um conjunto tão lindo e tão bem ensaiado como jamais se viu em Broadway. Nem nos dias mais prosperos dos E. E. UU. se viu coisa mais luxuosa e mais bem feita".

(The New York American Journal").

LUAR E MELODIA, a começar do dia 14.

Em "matinée" ás 2 horas da tarde
O TREM DESAPARECIDO
5.ª SERIE
Com Frank Albertson, Francis Ford e Cecilia Parker.
Complemento: — Um jornal, um desenho e uma comedia em 2 partes.
Preços — Adultos 1$100. Crianças e estudantes $800

CINEMA FELIPÉA

HOJE — Duas sessões começando ás 6 horas da noite — HOJE
Um filme inedito nesta capital, que este cinema exibirá em primeira linha
Um mimoso filme dedicado ao bélo sexo
"Só para senhoras"
Com um elenco verdadeiramente extraordinario: LESLIE HOWARD, BENITA HUME e ELISABETH ALLAN

De onde vens pouco me importa! E' meu, e eu te traçarei o teu destino!

Quando a molestia é de amôr, o proprio amôr é o seu remedio!

Complemento: — Um jornal e um desenho animado.
Preços — Adultos 1$600. Crianças e estudantes $800

Em "matinée" ás 2 horas da tarde
O TREM DESAPARECIDO
5.ª serie, com Francis Ford, Frank Albertson e Cecilia Parker.
Complementos: — Um jornal, um desenho e uma comedia.
Preços — Adultos $800. Crianças e estudantes $400.

Amanhã — Em duas sessões ás 6 1|2 horas — TORRE DE BABEL — Uma comedia musical da "Paramount".

Alliança da Bahia Capitalização S. A.

Companhia Brasileira para incentivar o desenvolvimento da Economia
Capital subscripto: 2.000:000$000 — Capital realisado 800:000$000
Sede Social: Bahia

Agencia em João Pessôa — Praça 15 de Novembro, 115

Resultado do sorteio da Aliança da Baia Capitalização, S|A., em 28 de junho de 1934.

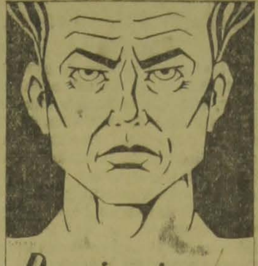
1.º	19.834
2.º	07.979
3.º	02.346
4.º	10.457
5.º	05.150

O numero 07.979 coube ao estivador Etelvino Pereira, residente na Baia. O numero 02.346 coube a Fernando Pereira de Sá, bancario, residente em Recife e 05.150 ao droguista Modesto Carvalho Araújo, residente em Belo Horizonte.

Subscrever titulos da A. B. C. é realizar uma moderna operação financeira dispondo de

Maximas garantias e maximas vantagens

Pela Alliança da Bahia Capitalização, S. A.
CANDIDO MARINHO FALCAO, Agente



Pessimismo

O homem necessita de energia mental para o trabalho e o exito.

Um doente do FIGADO é sempre um desalentado e um incapaz para a luta.

PARIOQUYNA

corrige as desordens hepathicas e elimina as toxinas produzidas pelo mau funccionamento do FIGADO.

O unico medicamento que foi discutido na Academia de Medicina

"A PREVIDENTE"

623 sem multa 15 de junho
623 com multa 5 de julho
624 sem multa 30 de junho
624 com multa 20 de julho
625 sem multa 15 de julho
625 com multa 5 de agosto
626 sem multa 30 de julho
626 com multa 20 de agosto
627 sem multa 15 de agosto
627 com multa 5 de setembro
628 sem multa 30 de agosto
628 com multa 20 de setembro
629 sem multa 15 de setembro
629 com multa 5 de outubro
630 sem multa 30 de setembro
630 com multa 20 de outubro
631 sem multa 15 de outubro
631 com multa 5 de novembro
632 sem multa 30 de outubro
632 com multa 20 de novembro
633 sem multa 15 de novembro
633 com multa 5 de dezembro.

QUADRO DE OBSERVAÇAO
1.ª Série

D. Felicia Guimarães de Oliveira Luna, com 50 anos, viúva, residente á rua dos Caririz, 132, nesta cidade.

Jonas Holanda Véro, com 46 anos, casado, residente nesta cidade.

Valdemar Peregrino Leite de Araújo, 35 anos, residente á avenida João Tavares n. 1369, nesta capital, casado.

Virgilio Cordeiro de Mélo, 36 anos, residente á avenida Juarez Tavora n. 1273, casado, residente nesta capital.

Quota anual

Quota anual sem multa: 31 de dezembro de 1933. Com multa: janeiro de 1934. — *João Candido Duarte*, 1.º secretario.



As duvidas o enleiam?

Si está em duvida e não sabe que fazer quando os seus rins não estão funcionando bem, lembre-se de que milhares de pessoas teem usado com exito as PILULAS de FOSTER em casos identicos ao seu. É um remedio popularissimo em todas as 5 partes do mundo e no qual se pode confiar plenamente. Dores reumaticas e lombares, inchação, cansaço ao despertar, escassez ou excesso de urina são sintomas de fraqueza renal que desaparecem rapidamente com o uso das

Pílulas de Foster

PARA OS RINS E A BEXIGA

CAIXA CENTRAL DE CREDITO AGRICOLA DA PARAÍBA

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

(Instalada a 18 de janeiro de 1934)

Praça Antenor Navarro, 20 — João Pessôa

CAPITAL REALIZADO .... 1.678:921$400

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1934

ATIVO

ASSOCIADOS		5:500$000
MOVEIS E UTENSILIOS		18:697$000
DESPESAS GERAIS		21:523$100
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		1:705$200
TITULOS DESCONTADOS		776:494$800
MATERIAL DE ESCRITORIO		3:951$300
CONTAS CORRENTES GARANTIDAS		322:831$800
ESTADO DA PARAIBA C. ESPECIAL		172:808$500
VALORES CAUCIONADOS		474:862$000
CAIXAS RURAIS — NOSSA CONTA		97:242$800
CAIXA:		
Em moeda	22:386$300	
No Banco do Brasil	192:080$100	
Em outros Bancos da praça	169:497$600	383:964$000
DEPOSITOS A PRAZO EM BANCOS DA PRAÇA		100:000$000
LETRAS A RECEBER		299:049$900
DIVERSAS CONTAS		8:794$900
RS.		2.687:424$500

PASSIVO

CAPITAL	1.684:421$400
DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA	474:862$000
JUROS E DESCONTOS	123:282$400
DEPOSITOS POPULARES	61:022$000
DEPOSITOS SEM JUROS	24:800$000
CONTAS CORRENTES COM JUROS	234:753$800
DEPOSITOS A PRAZO FIXO	75:300$000
DIVERSAS CONTAS	8:982$900
RS.	2.687:424$500

João Pessôa, 30 de junho de 1934.

Alvaro da Costa Guimarães, diretor-gerente
J. S. Mousinho, contador.

TEATRO SANTA ROSA

O CINEMA DA CIDADE!

HORARIO, 7 E 8 1|2 HORAS

Esbofeteio-te para que me odeies porque reconheço que sou um pai indigno do meu filho!
O filme que empolgou a propria Hollywood!
WALLACE BEERY e JACKIE COOPER

O CAMPEÃO!

(THE CHAMP)
com Irene Rich e o gago Rosco Ates
O romance da adoração de um pai e do amôr de um filho!
Producão "Metro Goldwyn Mayer"
Complemento: — TIRO AO ALVO, revista colorida da "Metro"

VESPERAL — 4 HORAS — HOJE
BUCK JONES
A LEI DA FRONTEIRA
UNITED ARTISTS

ENTRADAS: — Adultos, 1$100 — Crianças, 800 réis.

DIA 7:
El-la de volta!
KAY FRANCIS, adoravel, elegante, esplendida de graça e de finura!
PELA FECHADURA!
(THE KEYHOLE)
com GEORGE BRENT, o galã tiranico e GLENDA FARRELL, a loura de "Museu de Cêra"
Um filme da "Warner First National"
DIA 7:

3. FEIRA:
Assim como as gigantescas arvores sobressaem na magestade da floresta
Mulher indomavel!
(Wild Girl)
impõe-se como o maior romance filmico da velha California!
Mulher indomavel!

Charles Farrell — Joan Bennett — "FOX"

CINE - JAGUARIBE

O "SEU" CINEMA

HOJE! — Duas sessões ás 6 e 8 hs. — HOJE!

WILL ROGERS
(O EMBAIXADOR DA ALEGRIA)
na mais "gozada" das suas comedias
VOLTANDO A' REALIDADE

Abrirá a sessão: FOX MOVIETONE NEWS e VIAJANDO NOS MARES DO SUL (educativo).

Adultos, 1$600 — Crianças, 1$100 — Gerais, 1$100

MATINEE HOJE A'S 3 1|2
BUCK JONES em
A LEI DA FRONTEIRA!
Filme de grandes aventuras

ADULTOS, 1$100 — CRIANÇAS, 400 Rs.

"O IDÉIAL DE CONFRATERNIDADE"

A NOTAVEL DISSERTAÇÃO DO PROF. VENTURINO, ONTEM NO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO

Perante regular assistencia realizou-se, ontem, á noite, no salão nobre do Instituto Histórico e Geografico, a anunciada conferencia do sociologo chileno dr. Agustin Venturino, sobre o tema: "O idéial de confraternidade".

O presidente da instituição, conego dr. Florentino Barbosa, depois de pronunciar expressivas palavras de saudação, fez entrega do titulo de membro correspondente ao conferencista.

Interessando com a sua oratoria fluente ao auditorio, o prof. Ventu-



Dr. Agustin Venturino

rino discorreu longamente sob o assunto, mostrando idéias novas e pensamentos proprios, pondo em relêvo as fases criticas e dolorosas que atualmente atravessam os povos americanos.

Começou o conferencista por expôr que na velha Europa os investigadores, devido ao fato de estar já caduco o continente, realizam mais obras sobre o passado, não se preocupando com o futuro, por isso que os povos que a constituem consideram atingidas todas as dificuldades cientificas.

Daí, a impressão de que o que ha é mais proprio dos museus em que se colecionam cousas de antanho.

Apreciando-se a America, o panorama é outro, bem diverso, por que tudo está por se fazer.

Natural é, assim, que haja a preocupação do porvir, e este é logico que fique sob a visão de um idéial.

O professor chileno após multiplas considerações sobre a evolução americana, tratou de dar a impressão idéialista da sociologia, afastando-se dessa corrente que prende os principios cientificos europeus, já encanecidos, não mais proprios para nossa civilização continental.

Seguindo a interpretação que magnificamente expôz, o orador pensa que não se deve estranhar tal visão idéialista, porquanto, conforme bem se verifica pela historia, não existiam outr'ora tratados de paz, de comercio, de amizade diplomatica, como hoje se fazem, aproximando os povos, e, por consequencia, fazendo-os conhecidos reciprocamente, e portanto, ligando-os com forte laço fraternal, sem esquecer que, a principio, fôram semelhantes noções idéiais não caracterizados.

Dentro dessa trajectoria que o conferencista segue e após ter vivido quinze anos entre as nações do continente, sentindo-lhes o contacto espiritual pelo qual elas se guiam, chegou á conclusão de que, precisamente da ausencia do idéial de confraternidade as agrupações americanas sofreram violentas transformações, e na atualidade não cessam essas mesmas ameaças, pois que, tendo elas vivido em estado de isolamento umas para com as outras, ficaram com a impressão de que cada uma delas prescindia do concurso e da amizade da outra, ou com a concepção de que se julgavam unicas no orbe ou que este se constituira exclusivamente para cada uma delas.

Esta perspectiva é sociologicamente inexequivel, por quanto no mundo não existe uma só patria, não podendo cada uma fazer o que melhor lhe parece, como seja, ou isolar-se cada vez mais ou preocupar-se estrictamente dos problemas internos, sem levar em conta que são tão somente uma particula do universo.

Tanto é assim que convém recordar ser a historia humana um produto antropologico de povos contrapostos, submetidos ás guerras ou oposicões violentas de interesses comerciais e industriais.

Sendo esta a crúa realidade, facilmente se induz que o maior volume, ou seja o intercambio ou fraternidade entre as nações, pode opôr uma resistencia ás outras mais poderosas e constituir fortes nucleos desviadores.

Por se não compreender esta verdade e apreciar esta experiencia milenaria, o conferencista chega á conclusão de que a America ha sofrido as quadruplices arrazadoras transformações seguintes:

1.ª — Na conquista da America, feita por menos de mil invasores europeus, estes devastaram povos, cuja população subia a mais de vinte milhões de habitantes.

A causa matriz deste acontecimento quasi incompreensivel, estaria em que cada grupo indigena resistiu tão sómente quando inopinadamente atacado, pois que então não se fazia sentir um sentimento de confraternidade que os ligasse na defesa comum.

2.ª — Os imperios europeus coloniais deveram sua existencia a essa deficiencia social aborigene, por isso mesmo que seguiram semelhantes processos, incidiram nos mesmos erros, sofrendo identicas consequencias. Constituiram uma fragil estrutura, que provocou reação geral.

3.ª — O sistema republicano na America, originou-se saturado dessa desarticulação tradicional que precipitou a quéda da influencia do poderio de aborigenes e europeus. Tal diretriz se comprova com o fato de que tal ordem de cousas nas republicas então em formação concorreu para a fragmentação e consequente separação desses mesmos paises. Tanto assim, que na colonia hispano-americana, onde existiam quatro ou cinco nucleos, surgiu o triplo ou quadruplo.

4.ª — Dessa fragmentação surgiram nações fracas, sem animos de resolver os seus mais prementes problemas, principalmente os economicos, o que as levou á situação de abrir, de par em par, as suas portas á infiltração das forças plutocraticas.

O sociologo chileno considera que o desenvolvimento educativo do idéial de confraternidade póde ainda salvar os povos americanos, sobretudo si se atender ao intercambio baseado nos produtos tirados da propria terra.

Assim, o café brasileiro iria ao Chile, Uruguai e Argentina, onde teria uma colocação que hoje lhe falta, com o qual lucrariam os cultivadores e exportadores de tal materia.

Tal providencia serviria para animar o intercambio de produtos, dando trabalho, desenvolvendo as relações de país para país e, consequentemente, concorrendo para a felicidade interna e confraternidade internacional. Desse modo, o industrial e o trabalhador, com a perspectiva do resultado dos seus esforços, pelo proprio interesse, concorreriam para a tranquilidade, o que permitiria o desenvolvimento das atividades em geral. Claro é, que só havendo segurança interna, póde-se concorrer para a paz externa, profunda e sincera.

Debaixo de aplausos, o professor chileno terminou sua peça cientifica, deixando a forte impressão de haver logrado traçar um quadro da evolução social geral americana, interpretando-a desde um ponto de partida completamente novo: as consequencias da falta de confraternidade.

O conferencista foi apresentado ao publico pelo dr. Antonio Bôto, secretario do Instituto Historico e Geografico, que ressaltou a importancia da campanha de solidariedade americana em que se acha empenhado o professor chileno.

"Anuario Estatistico da Paraíba"

Agradecendo a remessa de exemplares do "Anuario Estatistico da Paraíba", 1931, que está sendo distribuido pela Secção de Estatistica do Estado, os srs. conego Florentino Barbosa, presidente do Instituto Historico e Geografico Paraibano e dr. Leonardo Arcoverde, engenheiro chefe do 2.° Distrito das Obras Contra as Sêcas, endereçaram ao dr. Meira de Menezes, chefe daquele departamento e organizador da referida obra, os oficios subsequentes:

"Sr. dr. J. Meira de Menezes — Saudações.

"O Instituto Historico recebeu, por intermedio do jornalista Luiz da Silva Pinto, o vosso precioso Anuario. A dedicação e o esforço despendidos na organização dessa obra são o indice da vossa capacidade técnica e da vossa bôa vontade para, vencendo toda sorte de impecilhos, levar a bom termo um dos melhores serviços prestados ao Estado e ao país, qual seja o de estatistica que, nos dias atuais, representa uma das principais bases para a organização definitiva de uma nação.

Assim, se confessa muito grato, cont. e amigo certo. (As.) **Conego Florentino Barbosa**, presidente do Instituto Historico".

—

"Ilmo. sr. dr. Meira de Menezes, enc. do Serviço de Estatistica do Estado — João Pessôa.

Acuso recebido o **Anuario Estatistico** do ano de 1931, serviço de grande utilidade para os interesses deste Estado, o qual foi organizado sob vossa criteriosa orientação, na qualidade de diretor do Serviço de Estatistica.

Agradecendo-vos a gentileza da oferta de tão relevante serviço, apresento-vos meus protestos de estima e apreço. — Saúde e fraternidade. — (As.) **Leonardo Arcoverde**, Chefe do Distrito".

Diretoría da Segurança Publica

O dr. Clovis Lima, respondendo pelo expediente da Diretoría da Segurança, deferiu os requerimentos seguintes:

Concedendo desembaraço á barcaça "Guanabara" e aos vapôres nacionais "Chuí" e "Taquí", afim de seguirem viagem para o sul e norte, respectivamente.

Concedendo licença á firma C. Pereira & Cia., desta capital, para receber explosivos desembarcados do vapor "[illegible]drigues Alves".

"CLUBE ORIGINAL"

Recebemos, com pedido de publicação:

"A' ilustre redação d'"A União": Nesta — Amigos e srs. — Carvalho & Maia agentes nesta capital do Clube Original dos srs. F. Pereira avisam aos possuidores de BONUS do referido Clube que o Sorteio dos mesmos pela Loteria Federal, realizar-se-á em data que será marcada pela Delegacia Fiscal de Recife, e publicada nos jornais daqui com a mais ampla divulgação, afim dos interés ados ficarem cientes com a devida antecedencia.

Outrossim, avisam que os ingressos para os cinemas, serão recebidos até segundo aviso.

Muito grato pela publicação desta, continuamos as ordens de v. s.. João Pessôa, 30 de junho de 1934".

O Estado do Amazonas será o maior produtor de sêda do mundo

Recebemos:

"Sr. diretor d'"A União": Regressando hoje do interior do Estado, acabo de lêr a carta dirigida a v. s. e publicada no seu conceituado jornal, sob o titulo supra.

Segunda-feira, terei a honra de remeter minha resposta, para a qual peço, desde já, o obsequio da publicação. Cordiais saudaçes — **Eng. José Calzavara**".

Santuario de Santa Terezinha

Pede a comissão encarregada da construção do referido templo que avisemos da visita que a mesma fará hoje ás ersidencias para onde foram endereçadas cartas.

Encontrond[illegible] es a obra nas vesperas de coberta, necessita, por isso a comissão, de numerario para atender o serviço.

Essa informação nos foi prestada pelo sr. Joaquim Cavalcanti.

Uma poetizinha chilena de nove anos visita João Pessôa

Alicita Venturino Lardé é uma garotinha de nove anos, filha do ilustre casal de intelectuais chilenos que presentemente nos visita.

De finissimo temperamento artistico, apesar da sua pouca idade, já compõe belos versos, cheios de vibração e de vida que revelam uma precóce e luminosa inteligencia.

Todos os jornais brasileiros têm acolhido com entusiasmo as suas produções que serviriam para formar um grande livro.

"A União" publica hoje uma das mais formosas composições de Alicita, cedida especialmente para o nosso jornal:



Alicita Venturino Lardé

LA ROCA

La roca estaba triste
porque el mar no se estrellaba en ella.
La roca estaba triste y trágica
porque el mar estaba quieto
y apenas reflejaba en sus aguas
su negra figura...

Y la roca al fin le dijo un dia:

!Oh Mar! tú que eres tan infinito
y misterioso
porqué no vienes a estrellarte en mi?
y revientas tus chorros
de blancas espumas...?

Sabes que adoro el movimiento
porque yo no lo tengo
y con cada uno de tus vaivenes
me hago la ilusión de que soy yo
la que ondula...

Mar inmenso y misterioso
con tus aguas verdes y transparentes
parece que fueras
una bella esmeralda movible...

ALICITA VENTURINO LARDÉ

Quer ter uma casa propria?

Na impossibilidade de visitar pessoalmente todas as pessôas que mandaram seus endereços para a caixa postal 67, pedimos a fineza de aparecerem á avenida Pedro I 826, de 13 ás 21 horas, que serão gentilmente atendidos em suas pretenções.

Auxiliadora Predial S. A.

Encontra-se nesta cidade o sr. J. Otto Roosen-Runge, gerente da Auxiliadora Predial S. A. em Recife.

O referido viajante que vem em missão especial para instalar neste Estado a representação da sua importante sociedade, esteve em visita á nossa redação.

Em conversa com um nosso redator sobre a extensão que pretende imprimir aos seus negocios, s. s. explicou, que a organização APSA vem agora estender suas atividades ao nosso Estado, por enquanto nesta Capital e em Campina Grande.

A APSA, com séde em Porto Alegre, mantém filiais em Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, Agencias em Baía, Santa Catarina e Paraná e correspondentes em todo o Brasil. Possúe capital integralizado e reservas no valor de Rs. 740:125$000.

Prosseguindo o sr. Roosen não esconde a satisfação de salientar a cifra de Rs. 12.624 contos de réis, total das distribuições feitas até 31 de março do corrente ano, que revela eloquentemente as vantagens que a sua sociedade oferece aos contraentes para aquisição do Lar Proprio, sem juros e em prestações menores que um aluguel.

Foi nomeada correspondente autorizado neste Estado a firma "Solemar" Companhia Comercial Duhnfahr & Reining, á rua Maciel Pinheiro n.° 181.

JUIZO FEDERAL

Acham-se atualmente instalados á avenida General Osorio n.° 482, os serviços da Justiça Federal na secção deste Estado, que funcionavam á praça Conselheiro Henrique.

MUSICA

Em 1931 teve inicio uma fase de renovação na vida musical da cidade de João Pessôa, com os beneficios prestados á instrução da musica por Antenor Navarro e a colaboração tenaz de Gazzi de Sá.

Um dos aspectos mais interessantes desse movimento de arte foi a frequencia de concertistas até então muito escassos no nosso meio.

Antes desse novo periodo, o ultimo concerto que tivemos foi um ótimo recital de Ernani Braga, em 1928, no Santa Rosa, realizado num pobre piano de armario, emprestado para aquele fim.

E' interessante relembrar um por um todos os recitais que se vêm anotando nestes três ultimos anos, estabelecendo-se ao mesmo tempo um confronto de artistas. Ficam porém seleccionados nesta crónica ligeira e resumida somente os concertos de piano.

TOMAZ TERAN, o maior pianista que ouvimos até hoje, estreiou o Steinway do Salão da Escola Normal com um concerto que valeu por um soerguimento moral da nossa cultura musical.

Ainda hoje quando dizemos aos que nos visitam termos ouvido Teran, não raro notamos-lhes na fisionomia uma surpresa e em alguns casos uma certa preocupação...

Possuindo uma técnica completa e perfeita, é acima de tudo um artista verdadeiro.

O nome de Tomáz Teran figura ao lado dos expoentes universais da arte pianistica.

ERNANI BRAGA, em dois concertos nos trouxe a execução sóbria, sensata, rigorosamente estilista, chegando mesmo ás vezes ao excesso de severidade no tocante ao sentimentalismo.

Musico de grande cultura e fino gosto, distribue a sua atividade pelos diversos pontos do movimento musical intenso em que vive, não podendo ser o teclado o objéto unico do seu trabalho artistico.

E' no entanto considerado um dos melhores pianistas do Brasil.

OFELIA DO NASCIMENTO, artista muito moça e já senhora da sua arte, mostrou-se pianista de enormes possibilidades, dominando inteiramente o instrumento. E, conciente desse dominio, é que por vezes chegava a fazer estremecer os que a ouviam pelo arrojo desassombrado dos andamentos.

Grande força de comunicação emotiva. Sonoridade riquissima em colorido e de grande beleza.

A falta de clareza que não poucas vezes se verificou na sua execução só podia ser atribuida á inconstancia no estudo depois da sua estadia na Alemanha, de onde saira com a técnica nova em folha.

LEONOR DE MACÊDO COSTA, principiante na carreira de concertista, mas já se mostrando com uma técnica impecavel, de uma clareza de cristal. Artista de sensibilidade delicada. Sonoridade bonita, flexivel. Interpretação equilibrada e de bom gosto.

Sem a independencia completa de uma artista feita, mas com todas as qualidades e recursos para uma vitória certa.

LIDIA ALIMONDA, em um concerto bem recente, tocou com segurança absoluta, bastante brilhantismo, demonstrando muita virtuosidade e estudo cuidadoso das peças.

Sua técnica muito limpa se ressentia da sonoridade um tanto áspera, e a sua interpretação bem guiada por mestre de valor que foi Henrique Oswald, carecia do calor da emoção, do sentimento todo individual que o mestre apenas cultiva e equilibra.

—

Fôram estes cinco pianistas que nestes ultimos anos vieram colaborar na cultura artistica da nossa gente.

GAZZI DE SÁ, nos dará o 7.° concerto de piano, cuja apreciação será feita pelos criticos da terra e pelo publico que o irá ouvir no dia 14 de julho, no salão nobre da Escola Normal.

NOTICIAS DO INTERIOR

S. JOÃO DO CARIRÍ

Aniversarios:

Transcorreu no dia 24, o aniversario natalicio do sr. João Batista Cantalice, fiscal do açude "Namorados".

Por êsse motivo, acorreu á residencia do aniversariante grande numero de seus amigos, aos quais foi oferecido um lauto almoço, tendo por essa ocasião o dr. Ulisses Lira, em feliz improviso, saudado o aniversariante.

—

Fez anos, no dia, 16, o pequeno Clovis, dileto filho do sr. José Terto Ernesto e sua digna espôsa d. Laura Rocha. Os pais do aniversariante, em regosijo, ofereceram, na sua fazenda "Sacramento", um baile que animadamente se prolongou até as primeiras horas da madrugada.

Viajantes:

Encontra-se entre nós, desde alguns dias, acompanhado de sua espôsa, o dr. Lourival Moura.

Os distintos hospedes vêm aqui se demorar alguns mêses, afim de fazer uma estação de repouso.

Festas sanjuanescas:

Comemorando a data sanjuanesca, o sr. Patricio Maracajá ofereceu, na sua fazenda "Poço de Pedras", uma grande festa, á qual compareceu grande numero de familias da nossa sociedade. A's 20 horas, teve inicio ali, um animado baile, que se prolongou até a madrugada.

EXECUTIVO HIPOTECARIO

EMBARGOS AO ACORDÃO

Pelo advogado SAMUEL DUARTE

Embargantes: — Francisco Fernandes da Silva Guimarães e sua mulher.
Embargado: — Isauro Pimenta de Holanda.

Por embargos ofensivos ao venerando Acordão de fls.. dizem, como embargantes, Francisco Fernandes da Silva Guimarães e sua mulher, contra Isauro Pimenta de Holanda, como embargado, por esta e melhor fórma de Direito, o seguinte

E. S. N.

PROVARÃO

1.° — que o Egregio Tribunal de Justiça, no venerando Acordão de fls., reformou a sentença de 1.ª instancia que anulara o executivo hipotecario movido pelo embargado,

mas

2.° — que, **data venia**, a decisão dessa Colenda Côrte importa em evidente sacrificio ao direito, deixando de ser aplicados, como ocorreu, principios cardeais do processo, disposições claras do Codigo Civil Brasileiro e, finalmente, o Decreto n.° 22.626, de 7 de abril de 1933;

porquanto

3.° — que não foi sem relevante motivo que os embargantes arguiram, a fls. 20, a ilegitimidade do embargado, no presente executivo, pois o mesmo não PROVOU a sua qualidade com documentos valiosos;

entretanto,

4.° — que, admitida, por amôr á discussão, a validade das certidões de fls. 8 e 25, como suficientes para estabelecer a certeza e liquidez das pretensões do embargado, ainda assim o executivo é nulo, POR NÃO TER SIDO TRANSCRITA NO REGISTO DE IMOVEIS A SENTENÇA DE PARTILHA DO INVENTARIO DO CORONEL JOÃO CLEMENTINO DE HOLANDA de quem Isauro se diz herdeiro e legatario;

5.° — que não é ociosa, nem desarrazoada tal exigencia, como se passará a demonstrar, á luz da propria lei civil, dos principios reguladores da transferencia do dominio e dos **jura in re aliena**, entre os quais se inscreve a hipotéca, e dos ensinamentos dos mestres;

6.° — que, desse modo, não se cumpriram as disposições do art. 532, I, do Cod. Civil e do art. 5, letra b, IV, da Lei 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, que sujeitam á transcrição os julgados pelos quais, nas ações divisorias se puzer têrmo á indivisão. E entre as ações divisorias se encontra a partilha (Correia Teles, Doutrina das Ações, n.° 579; Menezes, Juizos Divisorios, paragrafos 1 e 31; Sá Pereira, Manual do Codigo Civil, n.° 43);

com efeito

7.° — que a transcrição, na hipotese, não é modo de aquisição da propriedade, pois esta se adquire com a abertura da sucessão (Cod. Civil art. 1.572): é apenas meio de asesgurar a publicidade, e, consequentemente, de garantir ao titular a disponibilidade do imovel ou do direito real sobre o imovel;

e ainda

8.° — que "a transcrição, no sistema do Cod. Civil, tem duas significações — é modo de adquirir e é meio de publicidade. Sob o primeiro aspecto, ela opera a transferencia do dominio; sob o segundo, ela publica aos terceiros que essa transferencia se operou" (V. de Sá Pereira, Manual do Codigo Civil, pag. 169). Quanto ás transmissões **mortis causa**, ensina ainda o mesmo tratadista, a transcrição "não é modo de aquisição, mas MEIO DE PUBLICIDADE". Como meio de publicidade, ela não visa as proprias partes — **scilicet** os herdeiros entre si, mas os terceiros, cuja bôa fé previne (Manual cit. n.° 45—A. pag. 176 e segs.)

9.° — que identica é a opinião de Clovis Bevilaqua — "A transcrição não é no sistema do C. C. simplesmente modo de adquirir a propriedade imovel. Atribue-lhe, também, a lei a função de representar o estado de propriedade imovel, a fim de oferecer maior segurança ás relações juridicas que a tiverem por objéto. Aquele que recebe a sua quota hereditaria e não leva ao registro do imovel o seu titulo é proprietario, independente de qualquer restrição, que por essa omissão se lhe pretenda impôr. E nessa qualidade, enquanto usar pessoalmente da sua propriedade, tirando dela todos os proveitos, diretamente por si, póde dispensar o registro... DESDE, PORÉM, QUE ENTRAM EM JÔGO INTERESSES DE TERCEIROS (e é o caso dos autos) JA' NÃO É POSSIVEL ESSA TOLERANCIA." (Parecer in Rev. de Direito, vol. 90, pag. 530);

e mais

10 — que o mesmo jurisconsulto desenvolve brilhantemente essa doutrina em comentario publicado na Revista de Critica Judiciaria, de dezembro de 1931, vol. XIV, n.° 6, (doc. anexo) para cuja leitura solicitam os embargantes a benevola atenção dos dignos desembargadores, pedindo do mesmo passo, considerar o final do comentario, quando aquele eminente jurista, depois de referir-se á indeclinabilidade da transcrição do formal de partilhas, sempre que os herdeiros pretendam dispôr dos bens da herança, declara textualmente: "O MESMO SE DIRÁ DAS CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS"; ajustando-se, assim, á especie dos autos os seus ensinamentos, pois a hipotéca é onus real, **jus in re aliena**;

11.° — que no caso dos autos era essencial essa transcrição: I — porque havia mais de um herdeiro (conf. certidão de fls. 25), havendo pois julgado pondo têrmo á indivisão; II — porque os embargantes são TERCEIROS em relação ao embargado, isto é, ao herdeiro, pois o vinculo hipotecario, antes da morte do coronel João Clementino de Holanda, existia entre este apenas e os embargantes, e, segundo a lição dos mestres, já exposta, a transcrição é indispensavel, como meio de publicidade, para tornar conhecida aos TERCEIROS a modificação trazida pela sucessão hereditaria;

aliás

12.° — que a jurisprudencia, em inumeras decisões, tem sufragado essa doutrina. O Conselho Supremo da Côrte de Apelação, em acordãos insertos na Rev. de Direito, vols. 90, pag. 529 e 92, pag. 547, decidiu:

"A transcrição da partilha, no registro de Imoveis, é feita porque ela põe têrmo á indivisão e por ser um estado modificador do preexistente. E' necessaria para a publicação da mutação da propriedade."

No mesmo sentido se têm pronunciado a Côrte de Apelação e os Tribunais dos Estados, como se vê da Rev. de Direito, vols. 86, pag. 181; 96, pag. 586; 84, pag. 324; 107, pag. 209; Rev. dos Tribunais, v. LXII, pag. 38, etc.;

13.° — que, faltando formalidade de tamanha importancia, cuja preterição importa em nulidade substancial do executivo **sub judice** (alinea II do art. 163 do Cod. do Proc. Civil e Comercial do Estado), creou-se para os embargantes uma situação de surpresa, que a lei e o direito não pódem tolerar, em face da incerteza e duvidas suscitadas acêrca do legitimo credor hipotecario, de vez que, com a morte do cel. João Clementino de Holanda, era necessario saber de que modo e em que condições se transmitiu o credito em discussão, e tal conhecimento só poderia resultar da transcrição que não se fez;

além disso

14.° — que o venerando acordão embargado não faz a minima referencia ao Decreto n.° 22.626, de 7 de abril de 1933, que reprime os abusos e crimes de usura e cujas disposições, invocadas nas razões de apelação, têm inteiro cabimento á especie dos autos e fôram aliás aplicadas pelo Egregio Tribunal por ocasião do julgamento;

finalmente

15.° — que os presentes embargos não são de materia velha pois envolvem questão de Direito, considerada sempre nova;

assim

16.° — que nos melhores de Direito devem ser recebidos e afinal julgados provados para efeito de, reformado o acordão de fls., se decidir pela insubsistencia do presente executivo hipotecario.

Protesta-se por todo o genero de provas.

JUSTIÇA

João Pessôa, 8 de junho de 1934.

TRANSCRIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHAS

(INTELIGENCIA DO ART. 532, I, DO CODIGO CIVIL)

1 — Depois de ter estabelecido, no art. 530, que a transcrição, no registro de imoveis, é modo de adquirir a propriedade imovel, e de ter declarado, no art. 531, que estão sujeitos á transcrição os titulos translativos da propriedade imovel, por atos entre vivos, o Codigo Civil determina que sejam tambem transcritos, I, *Os julgados pelos quais, nas ações divisorias, se puzer termo á indivisão*.

Duvidas se teem levantado sobre a compreensão e o alcance deste preceito, o que não é, aliás, de admirar, porque ele abriga inovação caracteristicamente diferenciada, que se introduziu no sistema de transmissão da propriedade e na função do registro predial. No entanto, quem se compenetrar dos principios adotados pelo Codigo Civil, nesta materia, não terá dificuldade em dissipar essas duvidas, e, coordenando as normas do nosso corpo de leis civis, referentes ao assunto, fixará a exata posição do dispositivo no organismo instituido para segurança da propriedade imovel.

2 — Refere-se o Codigo Civil, no art. 531, I, aos julgados, que põem termo, *nas ações divisorias*, ao estado de indivisão. Ações divisorias são: 1.°, as de divisão da herança; 2.°, as de divisão entre condominos por titulo singular; 3.°, as de divisão entre confinantes. Assim sempre se entendeu, desde os romanos (Inst. 4, 6, § 20; D. 44, 7, pr. 37 § 1.°; *mixtae sunt actiones in qui bus uterque actor est; ut puta finium regundorum, familiae erciscundae, communi devidundo*). Tal continuaram a ensinar os que entre nós trataram do assunto; TEIXEIRA DE FREITAS, *Consolidação das leis civis*, nota 1 ao artigo 1.141; PAULA BATISTA, *Teoria e pratica do processo civil*, 7.ª ed., § 21; RIBAS, *Processo civil*, comentario DXXXVI, p. 509 e segs., e comentario DLXVIII, p. 531 e segs. da 3.ª ed.; FRANCISCO MORATO, *Da prescrição nas ações divisorias*, n. 8; AFONSO FRAGA, *Divisão e demarcação*, n. 30; LAFAYETTE, *Direito das coisas*, not. 5 ao § 50; LYSIPPO GARCIA, Transcrição, ps. 156 e 158; PHILADELPHO AZEVEDO, *Registro publico*, ns. 107-108; *Trabalhos da Camara dos Deputados*, VIII, proposição 24, p. 40, 2.ª col.

E', pois, ponto assentado em nosso direito que a divisão da herança é uma das ações divisorias, e que positivamente a ela se referia o Codigo Civil, no art. 531, I.

Ainda quando o áto especial da partilha possa ser realizado por acôrdo particular, entre interessados maiores, nos termos do art. 1.773, do Codigo Civil, a divisão da herança constitúe, em nosso direito, uma ação. "Não é possivel negar, em face dos bons principios do direito, que o art. 531, n. I, do Codigo Civil, se refere tambem aos julgados, que homologam as partilhas no juizo *familiae ereiscundae*", afirmou o Tribunal de Justiça de S. Paulo, em acórdão de 28 de março de 1930 (*Revista dos Tribunais*, vol. LXXIV, pag. 93).

Assim sendo, é claro que não obsta á transcrição o fáto de ser a partilha amigavel. Além de que, segundo informa TEIXEIRA DE FREITAS, é direito consuetudinario a homologação das partilhas pelo juiz, em todos os casos (*Consolidação*, nota 5 ao art. 1.145), o formal de partilha contém sempre a sentença do juiz que a julga ou legaliza (ITABAIANA, *Direito das sucessões*, §§ 896-900; MENEZES, *Juizos divisorios*, cap. IV § III; PINTO DE TOLEDO, *Processo orfanologico*, §§ 498 e seguintes; portanto, nos termos genericos do art. 531, I, se incluem, como sujeitos á trancrição, os formais de partilha, sempre que haja herdeiros aquinhoados com imoveis.

3 — A diferença, que o art. 533 estabelece entre os átos sujeitos á transcrição, determinando que, em certos casos (os dos ns. II e III do art. 532), essa formalidade é necessaria para que se opere a transferencia do dominio, e, em certos outros (os do n.I do citado art. 532), á transcrição não se prende esse efeito, procede naturalmente do sistema adotado.

A transcrição no registro de imoveis é modo de adquirir a propriedade imovel, quando transferida por átos entre vivos. Tal é a regra do art. 531, que se estende aos casos do art. 532, ns. II e III, que foi mistér destacar pela particularidade que apresentam. São átos judiciarios solenes, suficientes para tornar certa e publica a translação da propriedade; mas a lei, para dar ao registro de imoveis a função de refletir o estado da propriedade imovel em suas constantes mutações, não lhes quiz conferir efeito translativo do dominio, sem que constassem do registro.

O direito hereditario, porém, já entra em outra categoria. Difere, de modo fundamental, do direito fundado por átos entre vivos, no numero dos quais se acham os que menciona o art. 532, ns. II e III: sentenças que, nos inventarios e partilhas adjudicam bens, em pagamento de dividas da herança; a arrematação e as adjudicações em hasta publica. O direito hereditario transmite a propriedade, tanto a movel quanto a imovel, desde o momento em que se abre a sucessão. Opera-se a translação do dominio *ope legis*, desde logo (art. 1.572).

Não é á transmissão pelo direito hereditario que se refere o art. 532, I. Esta independe de qualquer formalidade. O que esse dispositivo manda registrar é um áto posterior á transmissão da herança. Esta gera um estado de comunhão entre os herdeiros, do qual os mesmos saem pela divisão dos bens deixados, segundo o direito de cada um, divisão que, na linguagem das *Institutas*, *singulas res singulis heredibus adjudical* (4, 17, § 4).

Ha ai dois momentos bem discriminados no tempo; duas relações juridicas distintas, gerando situações e efeitos proprios de cada uma:

1.° — A transmissão da herança constitúe o primeiro momento; a relação juridica então criada é o direito hereditario, que recai sobre o acervo indiviso, produzindo a comunhão entre os herdeiros;

2.° — A individuação dos bens pela distribuição deles entre os herdeiros, momento posterior á comunhão de todos os herdeiros, a qual se extingue com a partilha. Quando, por força das circunstancias, o mesmo imovel é dado a dois ou mais herdeiros, este condominio já se funda na partilha, direta e imediatamente, a qual vincula a parte ideal, atribuida ao herdeiro, ao respectivo direito hereditario, com exclusão de todos os que não são condominos no imovel.

Cessou, com a partilha, a indivisão oriunda da transmissão global da herança á totalidade dos herdeiros; mas outro condominio surgiu com a partilha, ou porque o imovel não se prestava a comoda divisão, ou porque seria inconveniente dividi-lo no momento.

4 — Em qualquer dos casos, quer a divisão atribua a cada herdeiro bens distintos, sobre os quais exerça direitos exclusivos, quer num só imovel reuna os quinhões de muitos, o titulo em que se funda o direito do herdeiro sobre o imovel ou sobre parte dele, está sujeito á transcrição, por força do que dispõe o art. 531, I, do Codigo Civil.

Como, porém, nestes casos, não é a transcrição geradora do dominio, o qual preexiste a essa formalidade, o registro funciona como orgão refletor do estado da propriedade imovel, dando publicidade á individuação dela e fornecendo a prova do direito de cada pessôa a determinado bem ou a uma parte ideal em determinado bem.

Por isso, a necessidade de registrar o formal de partilha não se impõe imediatamente após a conclusão dela. Pelo sistema do Codigo Civil, a partilha é meramente declaratoria do direito, que o *de cujus* transfere ao herdeiro, desde o momento em que falece. E' na ocasião de transferir o seu direito a outrem que o herdeiro tem necessidade de consignar, no registro, o instrumento declaratorio de seu direito, o instrumento que o habilita a dispor não mais de seu direito hereditario, e sim do direito de propriedade sobre determinado imovel, seja esse direito real exclusivo ou em comunhão com outrem. O áto declaratorio, a partilha, é o titulo, em virtude do qual o proprietario aliena ou grava o imovel, e a lei quer que esse titulo seja registrado para estabelecer o encadeiamento das transmissões.

Atende a esta exigencia o art. [illegible] do regulamento n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, que preceitúa:

"Se o imovel não estiver lan[illegible]do e[illegible]

nome do outorgante, o oficial exigirá a transcrição do titulo anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro".

Este preceito, como veremos adeante, lança a barra além do Codigo, embora mantendo-se dentro do sistema. E', porém, rigorosa aplicação do artigo 532, I, do Codigo, quando se aplica a casos como o agora considerado, de partilha consignando um imovel a mais de um herdeiro.

Não obstante o dominio, nos casos do art. 532, I, independer de transcrição, exige o Codigo que esta se efetúe, sem determinar o momento em que o herdeiro, confinante ou condomino a titulo singular, tenha de preencher essa formalidade. Emquanto não dispuzer do imovel, o proprietario em questão póde conservar-se alheio ao registro, embora houvesse conveniencia em transcrever, desde logo, o seu titulo; mas se quizer dispor do bem, *forçoso será* transcrever esse documento, em obediencia ao que estatúe o art. 532: *Serão tambem transcritos*. E', pois, no momento em que o direito se transfere ou se modifica, em que se opera mutação da propriedade ou esta se grava, que o titular do direito é obrigado a transcrever o seu titulo, a fim de que a transcrição do adquirente ou a INSCRIÇÃO DO DIREITO REAL CONSTITUIDO SOBRE O IMOVEL, ENCONTRE, NO REGISTRO RESPECTIVO, O SEU PROPRIO FUNDAMENTO.

5 — Se a um só herdeiro passar o acervo hereditario, não haverá comunhão, e, consequentemente, não se apresentará a situação juridica prevista pelo art. 532, I: — não haverá julgado, pondo termo á indivisão. Houve, apenas, transmissão de bens por direito hereditario, continuando os bens no estado em que se achavam antes da abertura da sucessão, embora outro seja o sujeito dos direitos. Objetivamente não houve alteração no patrimonio, pelo fato da transmissão hereditaria, e o sujeito dele continuará a ser um só.

O regulamento n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, art. 206, não excetúa esse caso, pois que exige a transcrição sempre que o imovel não estiver lançado em nome do outorgante, qualquer que seja a natureza do titulo deste. Não contesto a utilidade da providencia, ainda neste caso; mas não tendo sido ele regulado pelo Codigo, por esse modo, devemos entender que tambem a ele não se referiu o regulamento. Estabeleceu regra para o que geralmente acontece, *quod plerumque fit*, que é a dualidade ou pluralidade de herdeiros.

Mais francamente ainda, o citado regulamento transpoz as linhas do Codigo Civil, art. 532, I, quando sujeita á transcrição as sentenças de adjudicação, em inventarios, quando não ha partilha. Não está essa exigencia no Codigo.

6 — Do exposto resulta que não me parece bem fundada a inteligencia dada ao art. 532 do Codigo Civil pelo acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que se lê na *Revista dos Tribunais*, vol. LXXIV, ps. 93.-94. Entendeu o Tribunal Superior de S. Paulo que estão dispensados de transmissão os julgados que homologam partilhas, quando estas se limitam a fixar ou determinar a quota aritmetica, ideal de cada herdeiro na coisa, a qual continúa assim em comum", porque, nesse caso, os julgados não põem termo á indivisão. Parece manifesto o equivoco. A indivisão determinada pela abertura da sucessão terminou com a partilha. E a essa indivisão é que se refere o Codigo Civil. Se da partilha resultou outra comunhão, é nesta que se funda, e, como já observei, não tem o mesmo carater nem a mesma extensão. O voto vencido do DR. ANTONIO VIEIRA esclareceu muito bem a situação juridica: "Os acervos hereditarios compõem-se, geralmente de varios bens, sobre os quais os herdeiros teem condominio, desde a abertura da sucessão. A partilha faz cessar esse condominio, esse estado de indivisão, atribuindo a cada herdeiro um bem determinado. E' certo que, muitas vezes, dois ou mais herdeiros recebem partes em comum no mesmo imovel; mas, ainda nesse caso, não se póde dizer que não se poz termo á indivisão, que existia em relação a todos os demais bens do espolio" (*Revista dos Tribunais*, n. citado, pag. 94). No mesmo sentido se pronunciava o DR. LAUDO FERREIRA DE CAMARGO em bem argumentada decisão, cuja emenda é a seguinte: "Está sujeita á transcrição a sentença homologatoria da partilha ou atribuição a cada herdeiro de quinhão certo e individualizado no espolio, ponha-se ou não termo, por meio dela, ao estado de comunhão, como nos processos propriamente divisorios". Não diz com a clareza e a precisão devidas esta ementa o que expoz o julgado, mas afirma o essencial, e é que a partilha deve ser transcrita (*Revista dos Tribunais*, volume LXXI, pags. 355-359).

7 — Em conclusão: deante do disposto no art. 532, II, do Codigo Civil, as partilhas estão sujeitas á transcrição, não havendo fundamento juridico para restringir essa exigencia para os casos em que as quotas hereditarias teem por objeto imoveis separados.

Exprime, exatamente, a doutrina legal a tese, longa e proficientemente justificada pelo dr. FRANCISCO BERTINO DE ALMEIDA PRADO, oficial do registro de imoveis da comarca de Bragança, em S. Paulo: — *E' obrigatorio o registro da partilha aritmetica ou geometrica, seja para integrar a cadeia das transmissões* (art. 206 do reg. n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928), *seja para permitir a disponibilidade dos imoveis* (arts. 232 e 234 do citado regulamento).

As cessões de direito hereditario, antes da partilha, não estão sujeitas a registro porque não transferem imoveis, nem incidem no preceito do art. 532, I, do Codigo Civil, mas as alienações posteriores á partilha, recaindo sobre imoveis, não se poderão transcrever, sem que, previamente, se ache transcrita a partilha, que atribúe o imovel ou parte dele ao alienante. O MESMO SE DIRA' DAS CONSTITUIÇÕES DE ONUS REAIS.

Rio, 23 de Novembro de 1931.

CLOVIS BEVILAQUA

ÁTOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.233 — DE 12 DE MAIO DE 1934

Consolida as disposições dos decretos numeros 23.533, de 1.° de dezembro de 1933, 23.981 de 9 de março, 24.056, de 28 de março e 24.203, de 7 de maio, todos de 1934, esclarecendo-as e completando-as, de acôrdo com as sugestões da Camara de Reajustamento Economico, aprova o "Regimento" da mesma Camara e dá outras providencias.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.° do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, tendo em vista as sugestões que lhe apresentou, por intermedio do ministro da Fazenda, a Camara de Reajustamento Economico, após estudo acurado dos decretos já publicados, de modo que os tórne convenientemente exequiveis, tendo em mira a proteção á lavoura nacional; atendendo á necessidade de consolidar, esclarecer e completar os dispositivos referentes ao Reajustamento Economico; e ainda considerando que deve ter força de lei o "Regimento" da mesma Camara a este anexo, decreta:

CAPITULO I

Do reajustamento econômico

Art. 1.° — Fica reduzido de cincoenta por cento nos termos deste decreto o valor, em 1.° de dezembro de 1933, de todos os debitos de agricultores contraídos antes de 30 de junho do mesmo ano, quando tiverem garantia real.

Art. 2.° — Fica igualmente reduzido de cincoenta por cento, também, nos termos deste decreto, o valor, em 1.° de dezembro de 1933, dos debitos de qualquer natureza, de agricultores a bancos e casas bancarias, desde que tenham sido contraídos antes de 30 de junho de 1933 e seja o patrimonio do devedor inferior ao total de seu passivo.

Art. 3.° — Inclúem-se também, nas disposições deste decreto, os debitos que constituam novação ou reforma dos anteriores a 30 de junho de 1933.

Art. 4.° — Como indenização do prejuizo sofrido pelos credores, em virtude do disposto nos artigos 1.° e 2.°, ser-lhes-ão entregues, pelo seu valor par, apolices da Divida Publica Federal, ao juro de 5% ao ano, do valor nominal de 1:000$000 ou de 500$000 cada uma, para cuja emissão fica autorizado o ministro da Fazenda até o limite de quinhentos mil contos de réis.

Art. 5.° — Para dar execução ás disposições deste decreto é creada a Camara de Reajustamento Economico.

CAPITULO II

Da Câmara — Sua organização e funcionamento

Art. 6.° — A Camara de Reajustamento Economico compôr-se-á de três membros, que terão o tratamento de juizes, nomeados pelo Chefe do Govêrno Provisorio, dos quais um será presidente, eleito pelos seus pares.

Paragrafo unico — Nas faltas ou impedimentos dos juizes da Camara, o presidente, na forma do "Regimento" convocará para a substituição um dos consultores juridicos das secretarias de Estado.

Art. 7.° — Os serviços da Camara funcionarão diariamente, sendo distribuidos aos seus juizes inclusive ao presidente, á proporção que derem entrada, os processos de sua competencia, devendo a decisão ser assinada na fórma do "Regimento".

Art. 8.° — Compete á Camara:

1) — Examinar e verificar as declarações e documentos;

2) — Determinar as diligencias indispensaveis a tais exames e verificações podendo, para tal efeito, recorrer ao auxilio do Banco do Brasil, da Fiscalização Bancaria e de quaisquer autoridades administrativas e judiciarias e repartições publicas, que serão obrigados a lhe prestar sua cooperação;

3) — Organizar o seu "Regimento" e baixar as instruções necessarias á execução dos serviços a seu cargo;

4) — Decidir irrecorrivelmente sobre o direito aos beneficios do decreto;

5) — Autorizar a entrega das apólices de indenização a que tiver direito o interessado.

Art. 9.° — A' Camara de Reajustamento Economico ficam assegurados todos os meios de verificação da legitimidade e exatidão das reduções de credito, comunicadas ou requeridas, inclusive exame de escrituração.

Paragrafo unico — Para esse fim os tabeliães, notarios, escrivães e demais serventuarios de justiça, assim como os oficiais de registro, ficam obrigados, sob as penas legais, a exibir seus livros, autos, registros e arquivos aos representantes e prepostos da Camara do Reajustamento Econômico.

Art. 10 — Compete ao presidente promover a execução das decisões e resoluções da Camara e representá-la para todos os efeitos.

CAPITULO III

Do direito á redução e á indenização

Art. 11 — Tem direito á indenização de cinquenta por cento, de que trata o artigo 4.° do presente decreto, todo o credor de agricultor, por divida existente a 1.° de dezembro de 1933, com a condição de:

a) ser a divida anterior a 30 de junho de 1933, sua reforma ou novação;

b) ter garantia real;

c) ser nela o agricultor devedor e principal pagador ou, em se tratando de letra de cambio, ser o mesmo aceitante, ou ainda sacador, si o saque representar utilização de crédito aberto pelo sacado; e em se tratando de nota promissoria ser êle o emitente;

d) obrigar-se o credor a dar plena quitação de toda a divida, no caso em que sendo o valor da garantia inferior á metade do da divida, seja também o restante patrimonio do devedor inferior a cinquenta por cento do seu passivo, incluido nêste o remanescente da divida.

§ 1.° — Quando a divida, nas condições da letra d deste artigo, tiver outros coobrigados não aproveitará a estes, qualquer que seja a sua posição no titulo de divida, a quitação dada ao devedor.

§ 2.° — O valor de que trata a letra d dêste artigo não será o estipulado no contrato, mas o efetivo valor atual do bem dado em garantia, verificado na fórma que a Camara determinar, mesmo quando credor e devedor acórdarem na quitação plena.

§ 3.° — Os bens que se liberarem em virtude do disposto na mesma letra d e bem assim os respectivos frutos e rendimentos não responderão por dividas anteriores á dita quitação, prevalecendo esta impenhorabilidade mesmo em relação aos coobrigados mencionados no § 1.° dêste artigo.

Art. 12 — Tem ainda direito á mesma indenização, todo banco ou casa bancaria que, a 1.° de dezembro de 1933, já era credor de agricultor, por divida de qualquer natureza, com a condição de:

a) ser a divida anterior a 30 de junho de 1933, sua refórma ou novação;

b) ser o agricultor devedor e principal pagador ou, em se tratando de

letra de cambio, ser o mesmo aceitante ou ainda sacador si o saque representar utilização de crédito aberto pelo sacado; e em se tratando de nota promissória ser êle o emitente;

c) ser o patrimônio do devedor inferior ao total de seu passivo;

d) obrigar-se o credor a dar plena quitação de tôda a divida, desde que o patrimonio do devedor seja inferior a cinquenta por cento de seu passivo.

Parágrafo unico. — A situação do devedor de que tratam as letras c e d dêste artigo e d do artigo 11 será verificada na forma que a Camara determinar; no computo do passivo só serão considerados os débitos cuja existencia, em 1.º de dezembro de 1933, seja indiscutivel.

Art. 13 — As condições exigidas nas letras b e c dos artigos 11 e 12, devem estar preenchidas até 1.º de dezembro de 1933, inclusive.

Art. 14 — Os juros, a partir de 7 de abril de 1933, serão sempre contados em observancia do decreto n.º 22.626, dessa data.

Art. 15 — Nos casos de sub-rogação legal, o credor sub-rogado só poderá receber indenização correspondente á metade do seu desembolso (art. 989 do Código Civil).

Art. 16 — Nos casos de sub-rogação convencional ou de cessão a redução na divida e consequente indenização não poderão exceder á importancia desembolsada pelo credor sub-rogado ou cessionário e respectivos juros.

Parágrafo unico. — No caso em que a importancia da indenização atinja o total da importancia desembolsada e respectivos juros, o sub-rogado ou cessionário fica obrigado a dar quitação da divida.

Art. 17 — Em caso algum, podem os benefícios desta lei incidir mais de uma vez sôbre o mesmo titulo, ainda que cambial.

Art. 18 — Quando os mesmos bens servirem de garantia unica a mais de uma divida, os credores com graduação inferior na ordem da preferencia legal), ficam obrigados a dar plena quitação ao devedor comum, desde que o credor que tenha prioridade sôbre os demais se proponha a dá-la, nos têrmos da letra d do artigo 11.

Art. 19 — O direito do devedor á redução fica subordinado ás mesmas condições a que está sujeito o direito do credor á indenização.

Art. 20 — Não se incluem no regimen do presente decreto:

a) as dividas contraídas em moeda estrangeira, salvo quando ajustadas dentro do país e nêle exigiveis, devendo o valor destas ser calculado pelo cambio da data do contrato;

b) as dividas contraídas por agricultores, quando se verifique do proprio instrumento que se destinaram a fim extranho á atividade agricola;

c) as dividas cuja garantia exclusiva sejam direitos reais sôbre propriedades urbanas, penhor mercantil ou civil, salvo o previsto no artigo 12;

d) as dividas expressamente constituidas para aquisição de imóveis, urbanos ou rurais;

e) as dividas hipotecárias quando constituidas dentro dos três dias seguintes á aquisição do imóvel, salvo prova de que a divida não se destinou á aquisição;

f) as debentures (obrigações ao portador).

CAPITULO IV

Dos beneficiários

Art. 21 — São agricultores, para os efeitos dêste decreto, todas as pessôas, fisicas ou juridicas, que exercem, profissionalmente, por conta própria e com fins de lucro, a exploração agricola, mesmo a extrativa, a criação ou invernagem de gado, ainda quando associem a essas atividades o beneficiamento ou transformação industrial dos respectivos produtos.

§ 1.º — A circunstancia de exercer o agricultor também outra atividade não poderá ser invocada para o efeito de restringir o beneficio dêste decreto.

§ 2.º — Ficam excetuados os donos de propriedades rural e agricola, arrendadas a terceiros para quaisquer dos fins mencionados neste artigo, e que não exerçam diretamente a agricultura, salvo quando a divida, sua novação ou refórma se tenha constituido em tempo em que estivessem no exercicio da atividade agricola.

§ 3.º — O exercicio da profissão agricola, nos precisos têrmos do art. 21, deverá ser comprovado mediante apresentação de conhecimentos de impostos relativos á mesma profissão, quando houver, e certidão de registro como agricultor ou ainda por atestados autenticos dos prefeitos municipais e dos coletôres, federais ou estaduais.

CAPITULO V

Do processo de indenização

Art. 22 — Para o efeito de obterem a indenização a que tenham direito, nos têrmos dêste decreto, os credores deverão fornecer, para cada caso, até 30 de setembro de 1934, declaração autenticada dos créditos e respectivas reduções previstas nos arts. 1.º e 2.º dêste decreto.

Art. 23 — Para a hipótese do art. 1.º, combinado com o art. 11, deverão constar da declaração, na fórma do "Regimento" da Camara:

a) nome, domicilio e profissão do devedor, com o lugar em que a exerce;

b) posição do devedor no titulo cambial ou sua qualidade de principal pagador, se outra fôr a natureza da divida garantida;

c) valor da divida, capital e juros, em 1.º de dezembro de 1933;

d) data do contrato ou ato de que resultou a divida;

e) espécie da garantia real e seu titulo;

f) situação, individuação e valor atual dos bens dados em garantia;

g) o compromisso de quitar toda a divida nos casos da letra d do art. 11 com a prova de ocorrer a situação ai prevista.

Art. 24 — Para a hipótese do art. 2.º, combinado com o art. 12 dêste decreto, na fórma do mesmo "Regimento", deverão constar da declaração, que será neste caso também assinada pelo devedor, todos os requisitos do artigo anterior que fôrem aplicaveis, e mais:

a) prova de ser o patrimônio do devedor inferior ao valor de seu passivo;

b) o compromisso de quitar toda a divida se o valor do patrimonio fôr inferior a cinquenta por cento do seu passivo.

Art. 25 — Toda a vez que o crédito esteja ajuizado, ou haja sôbre êle litigio, os efeitos do presente decreto ficarão dependentes de sentença transitada em julgado ou transação que torne a divida liquida e certa.

§ 1.º — Não ficará, entretanto, o credor exonerado da obrigação de declarar nos prazos pela fórma e sob as penas dêste decreto, a existencia da divida, mencionando onde está ajuizada e o estado da causa.

§ 2.º — A sentença não sofrerá execução até que a Camara de Reajustamento Económico se pronuncie definitivamente sôbre o direito do devedor a redução e o do credor á respectiva indenização.

§ 3.º — Os bens já penhorados não serão levados em hasta publica e caso esta já se tenha verificado, na data dêste decreto, não se levantará o preço da arrematação nem se passará carta de adjudicação, até que a mesma Camara conceda ou denegue a redução do crédito e a consequente indenização.

§ 4.º — No caso de haver sido proferida sentença ou ter havido transação homologada por sentença, o credor deverá juntar á declaração certidão de seu teôr e de que a mesma transitou em julgado e, também, a da conta, incluindo capital, juros e demais acréscimos de acôrdo com a condenação.

Art. 28 — E' privativa e exclusiva da Camara de Reajustamento Económico a competencia para decidir sôbre os favôres constantes dêste decreto, não podendo as justiças ordinarias tomar conhecimento da matéria nêle regulada, a não ser em execução das decisões da Camara e ainda para fazer cumprir os dispositivos dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior, sempre que os interessados oferecerem prova de poder o caso ajuizado ser incluido nos favores dêste decreto.

Art. 27 — A declaração de que tratam os arts. 23 e 24 dêste decreto, será feita em quatro vias, uma das quais será devolvida, devidamente autenticada, pela Camara ao credor, ou a seu procurador quando houver, para valer como prova de cumprimento da obrigação imposta pelo art. 21; outra será por ela remetida ao devedor para o efeito de poder êste, dentro de sessenta dias, contados da data da remessa, impugnar a mesma declaração ou contra ela alegar o que entender a bem de seu direito, ficando as outras duas em poder da Camara para o andamento do respectivo processo.

§ 1.º — A remessa ao devedor será, entretanto, dispensada se a declaração estiver também por êle assinada, caso, em que bastarão apenas três vias.

§ 2.º — O devedor que não tiver assinado com o credor a declaração, ou que não tiver recebido até 30 de agosto de 1934 uma das vias dessa declaração, ou aviso escrito do credor, deverá, caso se julgue com direito aos beneficios do decreto, notificar sua pretensão ao credor dentro de trinta dias dessa data, para que êste cumpra, sob as penas do decreto, as obrigações que lhe são impostas, perdendo o devedor o direito á redução se não fizer a dita notificação, mediante carta entregue ao Registro de Titulos e Documentos, ai registrada e expedida pelo oficial sob o registo postal.

§ 3.º — No caso previsto no parágrafo anterior o credor notificado terá, após a data de 30 de setembro de 1934, referida no art. 22, o prazo suplementar de quinze dias para apresentar a sua declaração.

Art. 28 — Decorrido o prazo dentro do qual deveria o credor notificado fazer a sua declaração, fica obrigado o devedor, sob a mesma pena do § 2.º do artigo anterior, a provar perante a Camara seu direito, dentro do prazo de sessenta dias. A decisão proferida, com prévia audiencia do credor, se favoravel, servir-lhe-á de documento para averbar a redução no registro competente e demais fins de direito.

Art. 29 — Preparado devidamente o processo, proferirá a Camara de Reajustamento Económico a sua decisão sôbre o dreito á redução e consequente indenização, comunicando-a logo em carta copiada e sob registro postal ao requerente ou seu procurador, quando houver, podendo êste se ela lhe foi contrária, dentro de sessenta dias da data da expedição da carta, pedir reconsideração, justificando-a. Das decisões da Camara não haverá recurso para nenhum juizo ou autoridade.

Parágrafo unico. — A recusa da indenização pela Camara exclúe, nos mesmos têrmos, o direito do devedor á redução.

CAPITULO VI

Das apólices

Art. 30 — As apólices a que se refere o art. 4.º dêste decreto terão a data de 1 de dezembro de 1933 e serão resgataveis dentro do prazo de trinta anos, a partir de junho de 1935.

§ 1.º — Os juros serão pagos semestralmente em junho e dezembro de cada ano.

§ 2.º — O resgate será feito por sorteio em dezembro de cada ano.

§ 3.º — As apólices, bem como os juros respectivos, ficam isentos de quaisquer impostos e taxas.

CAPITULO VII

Do pagamento e da quitação

Art. 31 — A Camara, pelo seu presidente, comunicará, á medida que fôrem proferidas, as suas decisões definitivas ao Banco do Brasil, autorizando-o a que requisite do Ministerio da Fazenda, nos têrmos do contrato que fôr ajustado entre êle e o Banco do Brasil, as apólices necessárias ao pagamento da indenização.

Art. 32 — Proferida a decisão, terá o credor direito de receber do Banco do Brasil, dentro de quinze dias, as apólices correspondentes á indenização concedida, passando o recibo em quatro vias, uma das quais será enviada ao Ministério da Fazenda, duas á Camara de Reajustamento Económico, ficando a ultima em poder do mesmo banco.

§ 1.º — A Camara fará juntar ao processo uma das vias e remeterá a outra sob registro postal, ao devedor, para que êste promova, quando fôr caso, a averbação no Registro de Imóveis.

§ 2.º — O recibo de que trata êste artigo terá força de escritura publica e conterá todos os elementos identificadores da divida.

Art. 33 — Na hipótese de não ser a indenização concedida igual a um numero exato de apólices, serão desprezadas as frações inferiores a quinhentos mil réis, que continuarão a cargo do devedor.

CAPITULO VIII

Do direito dos portadores de apólices

Art. 34 — Excetuados os bancos e casas bancárias, os demais credores atingidos por êste decreto, que, por sua vez, fôrem devedores a institutos de crédito ficam com o direito de dar as apólices recebidas, pelo seu valor par, em pagamento de cinquenta por cento do seu débito na data de 1 de dezembro de 1933, desde que os créditos referidos constituam garantias de seus débitos aos bancos e casas bancárias.

Art. 35 — Para poder o credor usar do direito mencionado no art. 34, a Camara de Reajustamento Económico lhe entregará uma declaração das apólices que lhe fôrem dadas em pagamento.

Parágrafo unico. — O credor é obrigado a exibir essa declaração aos bancos ou casas bancárias aos quais pretenda pagar com essas apólices, na forma do artigo anterior, para que os ditos bancos e casas bancárias vão anotando na mesma declaração o numero de apólices que receberem em pagamento.

Art. 36 — As apólices, cuja emissão é autorizada por êste decreto, serão recebidas, ao par, pela Caixa de Mobilização Bancária, em garantia de operações de crédito que lhe sejam propostas nos termos do decreto n.º 21 [illegible] de 9 de junho de 1932.

Parágrafo unico. — Fica prorro

A União

ORGAO OFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTIPOS — IMPRESSO EM MAQUINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANO XLII | JOÃO PESSÔA (Paraíba) — Domingo, 1 de julho de 1934 | NUMERO 142

CINEMAS & FILMES

BROADWAY PROGRAMA E A IMPRENSA PAULISTA

Explendida direção de George Cukor.

Soberbo desempenho de John Barrymore.

Ceñario inteligente de Howard Estabrook e Harry W. Gribble.

Revelação de mais um temperamento de grande **estrela** cinematica — Katharine Hepburn.

São os fatores principais e que saltam logo á vista, desde que se delinea a historia da peça de Clemente Dane, peça que estuda, mais ou menos, o mesmo que Ibsen estudou em "OS ESPECTADORES". E o **filme**, diga-se, conserva durante todo o tempo a mesma amargurada tragedia da historia da peça classica de Ibsen...

Estuda-se a tara em familia. Um casal separado por um longo periodo de 15 anos de loucura do marido, reunido novamente sob o mesmo tecto, mas já sob novos ideais... A esposa, apaixonada por outro homem e divorciada. A filha, que ele nem chegára a conhecer, moça e quasi noiva. E é assim que começa este drama pungente quasi sempre e raramente aliviado por um pequeno raio da felicidade...

George Cukor, compenetrado do tema do **filme** e visivelmente apaixonado pelo mesmo, dirigiu com alma. Sente-se isso em todas as sequencias. A apresentação de Katharine Hepburn não é molde a lhe conquistar definitivamente qualquer platéa. Seu papel não dá margem a exibições puramente fisicas e, sim, envolve-se no tema. Mas está admiravelmente bem defendido. Para primeiro **filme**, Katharine é realmente uma esplendida promessa. Tem "it". E' fotogenica. Artista otima, não é novidade que seja: — vem dos palcos de Nova York, onde durante alguns anos fez ruidosos sucessos.

John Barrymore excede-se a si mesmo no papel de Hilary. Papel dificil, cheio de contrastes, violento ás vezes, calmo de mais em outras... John vence-o facilmente com uma interpretação toda sua, na qual, no entanto, a gente não recorda nenhum outro John de outros **filmes**. Está admiravel.

Agora é que ele compreende nitidamente o que é interpretação cinematica. Deixou os exageiros. Seu papel, neste **filme**, podia ter sido uma tragedia de mau gosto, se ele o exagerasse. Mas está de tal forma interpretado, com tanta sobriedade, que provoca admiração.

Outra figura, no **filme**, que causa admiração e principalmente para aqueles que ha tantos anos não a viam, como eu, é Billie Burke. A antiga **estrela** da **Paramount**, daqueles **filmes** ligeiros que chegaram a fazer época, volta como artista dramatica mais bonita, até mais moça... Ela, depois que ficou viuva de Florence Ziegfield, foi forçada a trabalhar, pois é sabido que o tão afamado produtor de revistas, na Broadway, morreu quasi na pobreza. E Billie revela-se uma estupenda artista no seu tambem dificil papel de Meg, a esposa de Hilary. Billie Burke é um dos grandes motivos pelos quais o **filme** agrada.

Paul Cavanagh, Elizabeth Patterson e David Manners têm os outros papeis importantes. Estão muito bem colocadis nos mesmos.

Vale a pena vêr, o **filme**, particularmente se for apreciador de dramas. Este ás vezes é tragico, como no seu final, por exemplo, com pai e filha tocando aquela sonata ao piano... Mas agrada e convence. A platéa do **Rosario**, hontem, assistiu-o quasi em enlevo e a casa estava repleta. — **Cotação** — 90%.

O. G. M.

(Do **Correio de São Paulo**, de 21 de dezembro).

—

VITIMAS DO DIVORCIO, — será estréado, hoje, no Rio Branco. Portanto, e o acontecimento maximo da semana, a apresentação de Katharine Hepburn.



Katharine Hepburn — a nova revelação — e John Barrymore, são as garantias do grande filme da RKO-Radio, "VITIMAS DO DIVORCIO", que o "Broadway-Programa", lançará hoje na téla do RIO BRANCO para conquista de um novo triunfo!

"O CAMPEÃO" ELETRIZARÁ A PLATEA DO "SANTA ROSA"!

A propria Hollywood se sentiu empolgada pelo filme que o Cinema da Cidade exibirá hoje!

Os olhos, o coração, a sensibilidade do nosso publico, enfim, entrarão hoje em contacto com mas uma realização formidavel de **King Vidor** — o "diretor" de almas"! **O Campeão.** (The Champ) o poema do amôr fraternal, que a **Metro-Goldwyn-Mayer** apresentará, hoje, no **Santa Rosa**, o Cinema da Cidade.

King Vidor fez, pois, mais um grande **filme**, e deu-lhe como interpretes maximos, **Wallace Beery** e **Jackie Cooper**, em **perfomances** que não se vêm todos os dias!

O **Chinese**, o famoso teatro da Capital do Cinema só exibe grandes **filmes**. E não é sem razão que êle exibiu ultimamente com incomum orgulho, **O Campeão.** E tambem não é sem razão que se disse ter este **filme** empolgado toda Hollywood. Foi verdade, sim. Serviram de apoteose ao exito de **O Campeão**, em Hollywood, 10 minutos de palmas prolongadas, no recinto do **Chinese**. E palmas que partiram, vibrantes de entusiasmo, das mãos de Maurice Chevalier, Joan Crawford, Norma Shearer, John Gilbert, Clark Gable, Kay Francis, Cecil B. de Mille e de Marie Dressler. A famosa **velhota** companheira de Beery em **Lirio do Lodo**, não se contendo exclamou ao deparar-se com o grande ator de **O Campeão** — E' uma honra para mim ter um colega como **Wallace Beery**.

E a opinião de Joan Crawford: "E' preferivel perder-se cinco anos de vida, a deixar de assistir **O Campeão.**

Por isso, **O Campeão**, empolgou de fato a propria Hollywood.

Interpretado por **Wallace Beery, Jackie Cooper**, Irene Riche e o gago Rosco. Antes, este portento da Metro irá empolgar, desta vez, a Paraiba inteira!

Como complemento, veremos uma **revuette** da Metro toda colorida. A emprêsa A. Leal A Cia. avisa que por motivo de força maior não exibirá este filme em 3 sessões, focalisando, assim, as 5 horas em atrahenete vesperal, **A Lei da Fronteira**, "Far-west" de **Buck Jones.**



Wallace Beery e Jackie Cooper, no poêma sentimental o "O CAMPEAO", que será hoje, amanhã e depois focado no "SANTA ROSA".

---

gada a duração da Caixa de Mobilização Bancária para efeito de atender ás solicitações que lhe possam ser feitas nos casos previstos pelo citado decreto n.º 21.499, de 9 de junho de 1932, na base de garantia dessas apólices.

Art. 37 — As cooperativas de crédito agricola que fôrem devedoras a institutos de crédito ou a Caixas Economicas Federais, ficam com o direito de dar as apólices recebidas, por força dêste decreto, pelo seu valor par, em pagamento de cinquenta por cento de seu débito, procedendo na fórma do art. 35.

CAPITULO IX

Das dividas em moratória decenal

Art. 38 — Se a divida estiver no regime da moratória decenal concedida pelo art. 10 do decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, considerar-se-á a redução do presente decreto como pagamento antecipado das cinco primeiras prestações dessa moratoria, ficando o devedor obrigado apenas aos juros nas datas de tais prestações.

CAPITULO X

Das penas

Art. 39 — Além da responsabilidade civil em que incorrerem, ficam também sujeitos ás penas do art. 259 do Codigo Penal e da Consolidação das Leis Penais, aprovada pelo decreto n. 22.213, de 14 de dezembro de 1932:

a) — os que fizerem declarações falsas para se beneficiarem dos favores outorgados por este decreto;

b) — os que reconhecerem, ou atestarem para reconhecimento, firmas ou assinaturas apocrifas ou falsificadas;

c) — e, em geral, os que praticarem qualquer falsidade e concorrerem para fraudar quaisquer dispositivos deste decreto.

Paragrafo unico. — E' da competencia da justiça Federal o fôro, processo e julgamento dos crimes previstos neste artigo.

Art. 40 — Os credores que deixarem de fazer as devidas comunicações nos prazos estipulados ou que obstarem, de qualquer modo, os exames e verificações da Camara de Reajustamento Economico, perderão o direito á indenização a que se refere o art. 4.º deste decreto, observado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 27 e no art. 28.

Art. 41 — Compete á Camara de Reajustamento Economico, pelo seu presidente, encaminhar ás autoridades competentes os processos em que se verifiquem as hipoteses do art. 39.

CAPITULO XI

Disposições gerais

Art. 42 — Cada um dos juizes da Camara de Reajustamento Economico perceberá vencimentos mensais de cinco contos de réis não podendo acumular com outros proventos recebidos dos cofres publicos.

Paragrafo unico. — Será abonada aos substitutos, por sessão em que funcionarem, a gratificação de duzentos mil réis.

Art. 43 — Fica aprovado o Regimento da Camara de Reajustamento Economico anexo ao presente decreto, e dele parte integrante.

Art. 44 — Fica prorrogado, até 30 de novembro do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 10, paragrafo unico, do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933.

Art. 45 — O Govêrno contratará com o Banco do Brasil a execução dos serviços a êle cometidos por este decreto e os necessarios ao funcionamento da Camara.

Art. 46 — Revogam-se os decretos ns. 23.533, de 1 de dezembro de 1933, 23.981, de 9 de março, 24.056, de 28 de março, 24.203, de 7 de maio, todos de 1934, e as demais disposições em contrario, incluindo as de carater constitucional, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação, nos orgãos oficiais da Republica, dos Estados e do Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

Getulio Vargas
Osvaldo Aranha

VIDA RELIGIOSA

FESTA DO CORAÇÃO DE JESUS

Terminará hoje a festa do Sagrado Coração de Jesus, na Catedral Metropolitana, com todo esplendor de liturgia catolica.

Observar-se-á o seguinte programa: missa ás cinco horas, celebrada pelo conego Matias Freire; ás 6 horas, acompanhada a canticos, pelo exmo. sr. Arcebispo Metropolitano, com distribuição da sagrada Comunhão a todas as associações religiosas da Sé Metropolitana; ás 9 horas, cantada, solene, pelo conego Antonio Ramalho, servindo de diacono e sub-diacono o conego João de Deus e o padre Teodomiro de Queiroz.

A's 16 horas terá lugar a procissão que percorrerá as seguintes arterias: General Osorio, Pedro Americo, B. Rohan, Republica, João Pessôa, Duque de Caxias e Conselheiro Henriques.

Tocará na procissão a banda da Força Publica.

A's 18 horas pregará o conego João de Deus, seguindo-se o "Te-Deum" solene e Bençam do S. S.

De ordem do exmo. sr. Interventor Federal, a retreta dominical será hoje transferida para o pateo da Catedral.

A parte coral da missa das seis horas está a cargo da "Schola Cantorum" Feminina; ás 9 horas o côro infantil da Cruzada Eucaristica interpretará a missa dos Carmelitas do conego José Coutinho e ás 18 1 2 cantará novamente a "Schola Cantorum" Feminina.



Atitude deselegante de um motorista...

A' tarde de ontem, após o almoço, muito calmamente, um dos nossos reporteres dirigia-se a pé para a cidade alta, quando ao chegar no trecho que fica entre a rua Barão da Passagem e avenida Arruda Camara se depara com o automovel placa 721 que vinha em direção oposta.

Procurando desviar-se do veiculo, afastou-se o mesmo do caminho a fim de deixar livre o transito, mas qual não foi o seu espanto quando o condutor do carro em apreço, propositadamente, a passar por uma pôça de lama atira-lhe a agua sobre as vestes, obrigando-o desse modo a trocar de roupa.

Noticiando o ato deselegante do citado motorista, queremos apenas salvaguardar-lhe ás pessôas menos calma que nem sempre estão dispostos a suportar gestos semelhantes.

Carlito disse: "Foi a mulher mais sensacional que já conheci! referindo-se á Katharine Hepburn, a nova "estrela", que vos será revelada em VITIMAS DO DIVORCIO ao lado de John Barrymore, no "Rio Branco" a partir de 1.º de julho.

Combatendo o "Curuquerê"

Combatendo rijamente o surto de curuquerê surgido nos municipios de Ingá e Pilar seguiram para aquelas comunas, num caminhão, remetidos pelo Serviço de Agricultura do Estado varios tambores com arseniato de chumbo, pulverisadores e pessoal habilitado em trabalhos de pulverisação.

O agronomo Pimentel Gomes encontra-se na zona atacada pelo curuquerê.

Graças á grande quantidade de inseticida adquirida pelo governo do Estado este novo surto será, como os antecedentes, prontamente reprimido.

Os fazendeiros cujas propriedades forem atingidas pela lagarta da folha devem telegrafar imediatamente ao agronomo Pimentel Gomes.

As providencias serão imediatas.

A contribuição dos municipios para a Instrução Publica

O prefeito de Esperança comunicou ao sr. Interventor Federal haver recolhido a Estação Fiscal daquela vila a quantia de 872$000 correspondente á contribuição de 15% para a Instrução Publica, referente aos mêses de abril e maio do corrente ano.

